



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CÂMARA MUN. CAXAMBU
PROTÓCOLO

04 OUT. 2021

Adela
MENSAGEM N° 65/2021

Nº 3190

ASSUNTO: Estabelece normas para a instalação e manutenção de engenhos publicitários, toldos e outros elementos que compõe a ambiência urbana na zona de interesse histórico de Caxambu e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo projeto de lei municipal que *Estabelece normas para a instalação e manutenção de engenhos publicitários, toldos e outros elementos que compõe a ambiência urbana na zona de interesse histórico de Caxambu e dá outras providências*, visando implementar um projeto de ambiência urbana na zona de interesse histórico de Caxambu, a fim de valorizar o patrimônio cultural e fortalecer o turismo histórico no nosso Município.

Ambiência urbana refere-se ao espaço físico e social construído nas cidades, local de desenvolvimento de relações e vivências socioculturais e econômicas, estabelecendo condições de conforto, bem-estar e qualidade de vida dos usuários da cidade, de seus habitantes e turistas. Dessa forma, constitui importante item de interesse público que envolve a área social, cultural, ambiental e econômica.

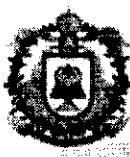
A Lei Municipal Complementar nº10/2000, que institui o Plano Diretor do município de Caxambu, é um instrumento normativo e orientador dos processos de transformação urbana, nos aspectos políticos, sociais, físico-ambientais e administrativos, e tem como objetivo o desenvolvimento sustentável do Município, considerando as aspirações da coletividade e a atuação do poder público e da iniciativa privada. Desse modo, é objetivo do plano ordenar o pleno desenvolvimento, de modo a adequar o uso e ocupação do solo, melhorando a qualidade de vida e garantindo o bem-estar dos usuários. O artigo 70 da seção X do documento, que trata da política sobre meio ambiente, indica:

Art. 70 - Controlar a poluição sonora, visual, atmosférica e hídrica, através de:

- I - Fixação de padrões de qualidade;*
- II - Estabelecimento de programas de monitoração;*
- III - criando e incentivando a monitoração por bairros, para a proteção do meio ambiente. (CAXAMBU, 2000)*

A fim de cumprir o Plano Diretor de Caxambu e responder ao inquérito civil nº. 0155.18.000070-7, de novembro de 2018, e no ofício nº. 242, de dezembro de 2018, do Promotor de Justiça da Comarca de Caxambu que notificou o município sobre a ausência de normas de ambiência urbana, foi realizada a

IR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

primeira audiência pública sobre o tema em 14 de Dezembro de 2018, quando o ex Secretário de Meio Ambiente Reynaldo Guedes, apresentou a legislação que atualmente vigora no Município e teceu considerações sobre toldos e fachadas (apresentação em anexo) na qual se determina padrões que não foram atendidos pelos estabelecimentos até o momento e também muito pouco fiscalizado. A atual legislação sobre toldos e fachadas é a Lei Municipal nº 324 de 1966 (antigo código de obras, já que o novo código de obras-Lei complementar 12/2000, não versa sobre esses temas). No inicio de 2019 foi encomendado pela Secretaria de Turismo e Cultura de Caxambu, o Relatório Técnico: Ambiência Urbana, qualidade de vida e desenvolvimento em Caxambu da empresa de arquitetura vencedora de processo de contratação, Casa de Girassóis.

A partir de estudos técnicos, foram elaboradas diretrizes para a implementação de novas normas e parâmetros de engenhos publicitários que valorizem o patrimônio cultural e natural da cidade. O relatório foi disponibilizado via site oficial da Prefeitura de Caxambu, e foi aberta a consulta pública em janeiro de 2019 para dar continuidade ao processo de discussão entre sociedade, técnicos e setor público, sobre o centro de interesse histórico de Caxambu e o Polígono de Interesse Turístico, com intuito de construir melhores usos dos espaços, incrementando o turismo, a memória, a cultura e o bem estar do cidadão.

A poluição visual descaracteriza paisagens e deteriora o espaço das cidades provocando prejuízos à saúde, relacionados ao estresse, sentimento de insegurança e confusão. Além disso, o acúmulo desordenado de engenhos publicitários cria condições adversas às atividades sociais e econômicas, e afetam negativamente o meio ambiente, ou seja, o problema tem bem maior abrangência do que a estética, uma vez que afeta os interesses públicos, comerciais e empresariais, a cultura e os anseios da população local. Assim, torna-se imprescindível, o controle, a regulamentação e a compatibilização dos múltiplos interesses envolvidos no tema de ambiença urbana.

A regulamentação do tema versa sobre instalação de engenhos publicitários nas fachadas, toldos, usos de calçadas, instalação de mobiliários urbanos e demais elementos relativos à ambiença urbana. Para tanto, apresentamos, no projeto de lei, os parâmetros propostos e em anexo o relatório completo da ambiença urbana na cidade de Caxambu, seguido de proposta técnica para sua regulamentação.

Em resposta às demandas do Ministério Público, o diagnóstico sobre ambiença urbana no município foi apresentado em audiência Pública no dia 11 de março de 2020, quando foram apresentadas as análises técnicas da atual situação dos engenhos publicitários e toldos instalados nas fachadas dos empreendimentos comerciais e de serviços localizados na Zona de Interesse Histórico de Caxambu.

Posteriormente foram realizadas três reuniões técnicas nas quais participaram arquitetos e especialistas em patrimônio do IEPHA, do Conselho de Arquitetura – CAU, do Ministério Público, da prefeitura de caxambu, da sociedade civil da região. Essas reuniões tiveram como tema a discussão da minuta do projeto de lei, os modelos e padrões a serem utilizados em Caxambu.

LP

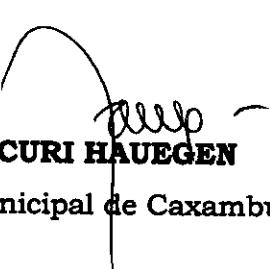


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Segue em anexo Nota Técnica nº 13/2021, do Ministério Publico de Minas Gerais.

Convictos da importância urbana, turística, cultural e alcance social da proposta que ora apresentamos, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Caxambu, 30 de setembro de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal de Caxambu

Exmo. Sr.

Vereador ALESSANDRO BENTO FORTES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Caxambu

Nesta.



REGULAÇÃO URBANA E AMBIENTAL

“TOLDOS”

CAMARA MUNICIPAL DE CAXAMBU

14 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAÇÃO URBANÍSTICA

- LC 12/2000 (Novo Código de Obras) é omissa
- Prevalecem disposições da Lei Municipal 324/1966 (Antigo Código de Obras)
- Parecer Jurídico toldos.pdf





Lei Municipal 324/1966 - ARTIGO 151- Especificações

Os toldos deverão satisfazer às seguintes condições:

- I - não excederem à largura dos passeios e ficarem sujeitos, a em qualquer caso, ao balanço máximo de dois metros (2,00 m);
- II - não descerem, quando instalados no pavimento térreo, os seus elementos, inclusive bambinelas, abaixo de dois metros e vinte centímetros (2,20 m), em cota referida ao nível do passeio;
- III - não terem as bambinelas dimensão vertical maior de sessenta centímetros (0,60 m);
- IV - não prejudicarem a arborização e a iluminação pública, e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
- V - não receberem, nas cabeceiras laterais, quaisquer planejamentos, quando instalados no pavimento térreo;
- VI - serem aparelhados com as ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da praça junto à fachada;
- VII - serem feitos de lona, de boa qualidade, e convenientemente acabados.

ARTIGO 154 - Regularização

“Os requerimentos para colocação de toldos, deverão ser acompanhados de seu desenho, em duas vias, sendo a primeira em tela ou em papel vegetal, feita a nanquim, representando um seção normal à fachada na qual figurem o toldo, o segmento da fachada e, quando se destinarem ao pavimento térreo, o passeio, com as respectivas cotas”.

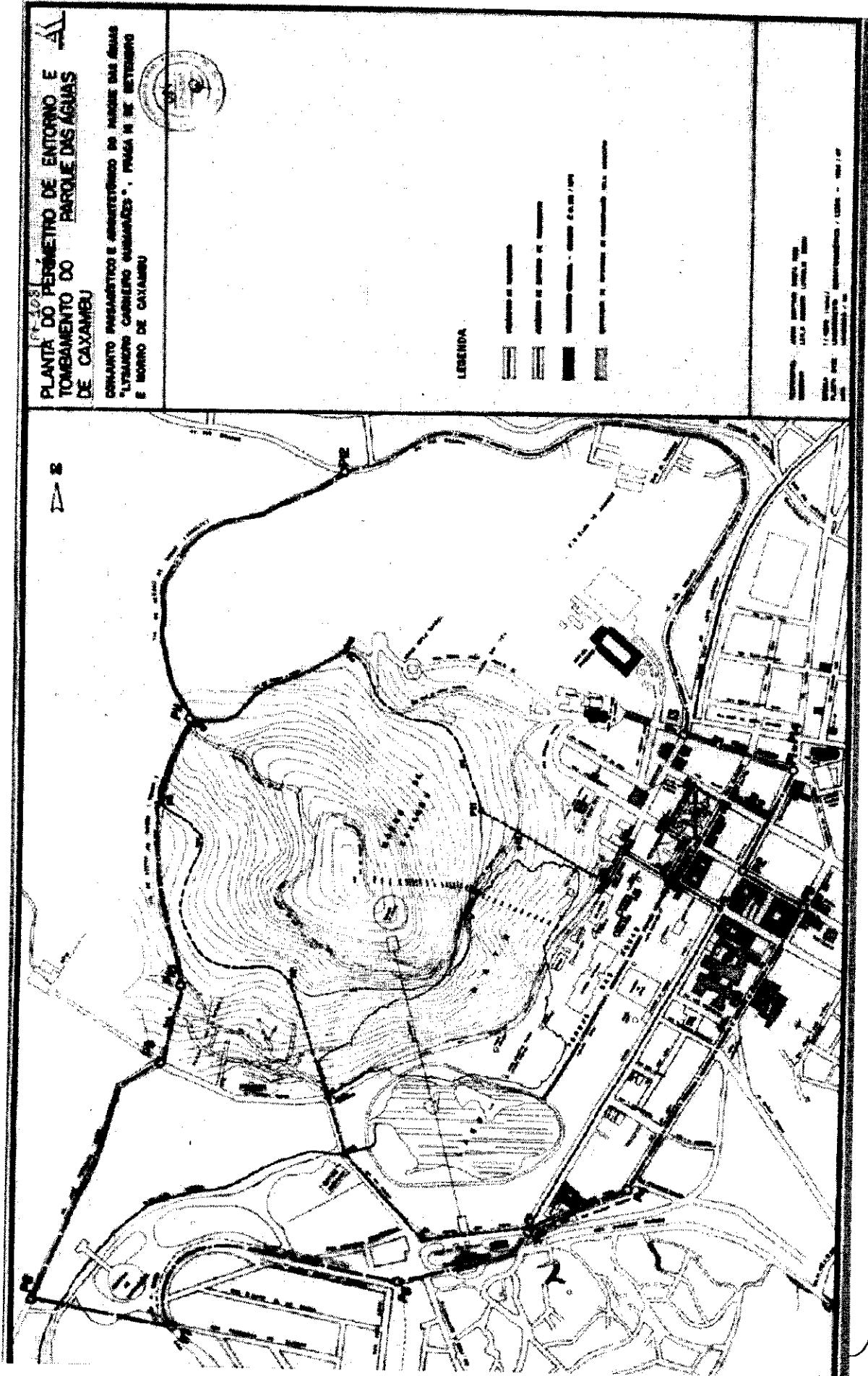


LEI nº 655 /1980

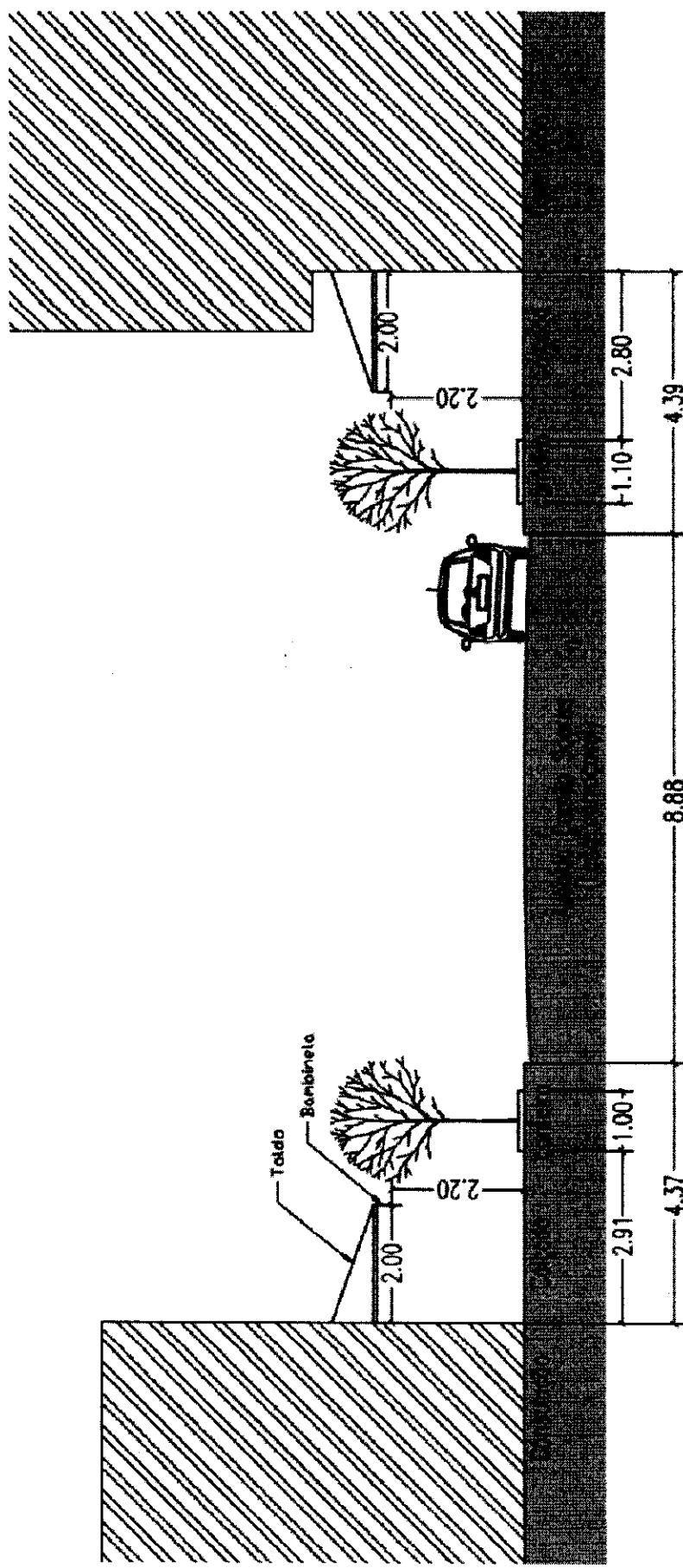
- Art. 11 - Até que seja editada nova lei sobre loteamentos no território do município de Caxambu, serão observadas, para novos loteamentos, as leis municipais números 586, de 29 de dezembro de 1976, e 609, de 05 de maio de 1978, com as seguintes modificações:
 - I - As decorrentes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
 - II - Largura mínima de vias públicas: 12 m (doze metros), com pista de rolamento não inferior a 8 m (oito metros);
 - III - Passeio com largura não inferior a 2 m (dois metros);

REGULAÇÃO AMBIENTAL

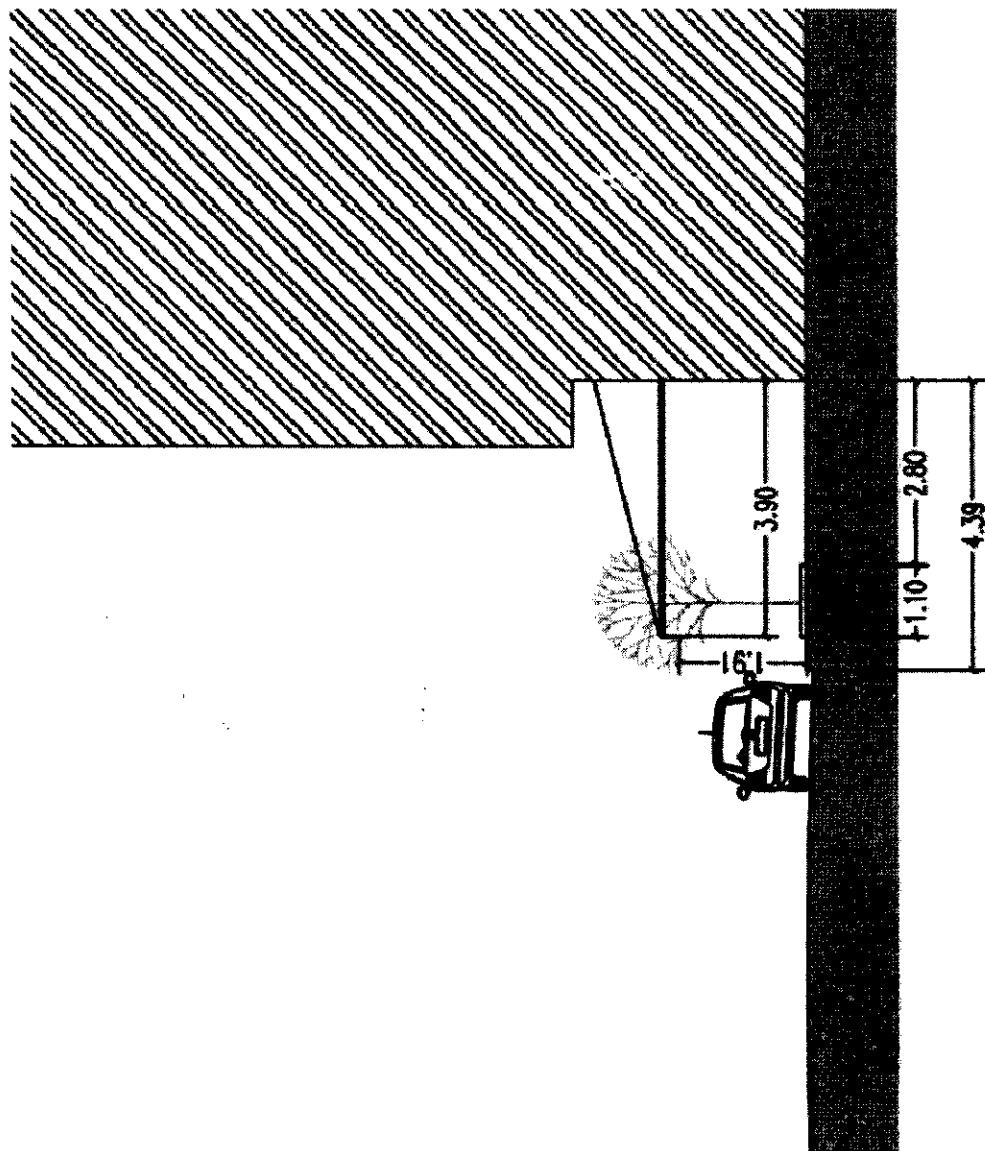
- Decreto Municipal 690/1996 (regulamenta a Política Municipal do Meio Ambiente):
Art. 64 – “Os danos causados à flora (...) serão punidos com as penalidades previstas neste Regulamento”
- Deliberação Normativa CODEMA 001/1998 (classifica a severidade das infrações):
 - Poda não autorizada ou dano: infração leve
 - Supressão: infração grave



TOLDOS EM SITUAÇÃO REGULAR

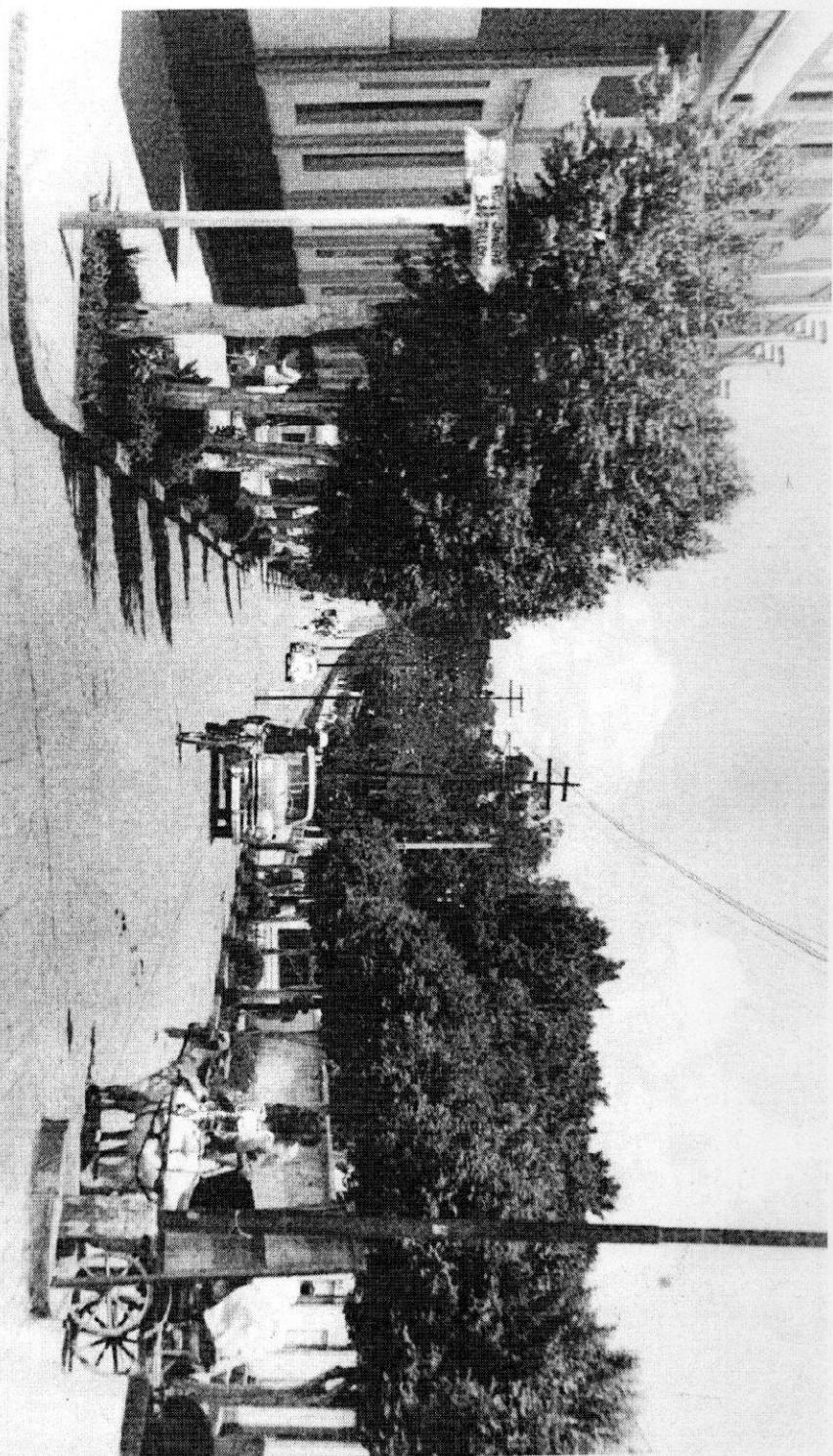


TOLDO EM SITUAÇÃO IRREGULAR



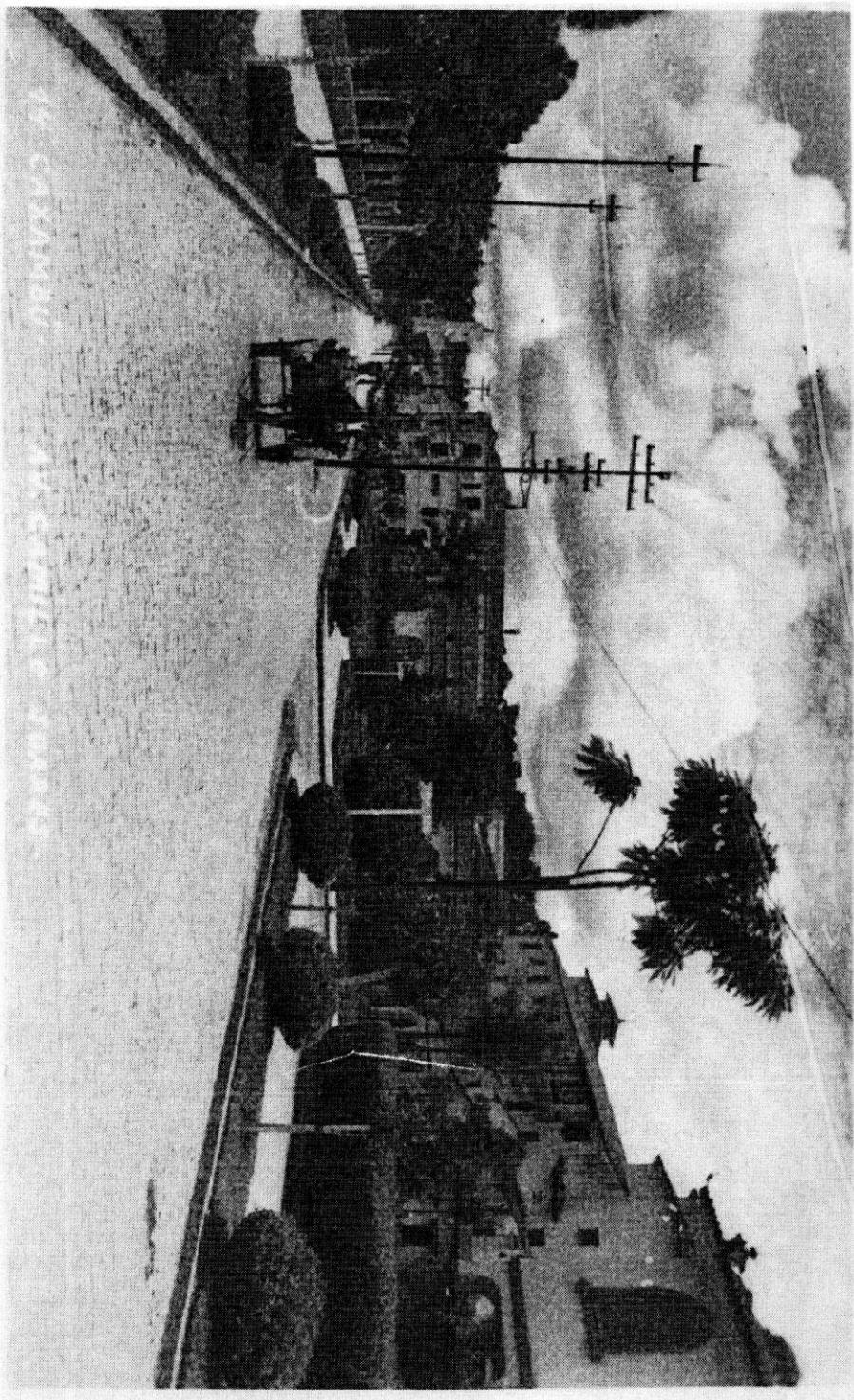
SEDEP - SEMAM

AVENIDA CAMILO SOARES



RUA JOÃO PINHEIRO

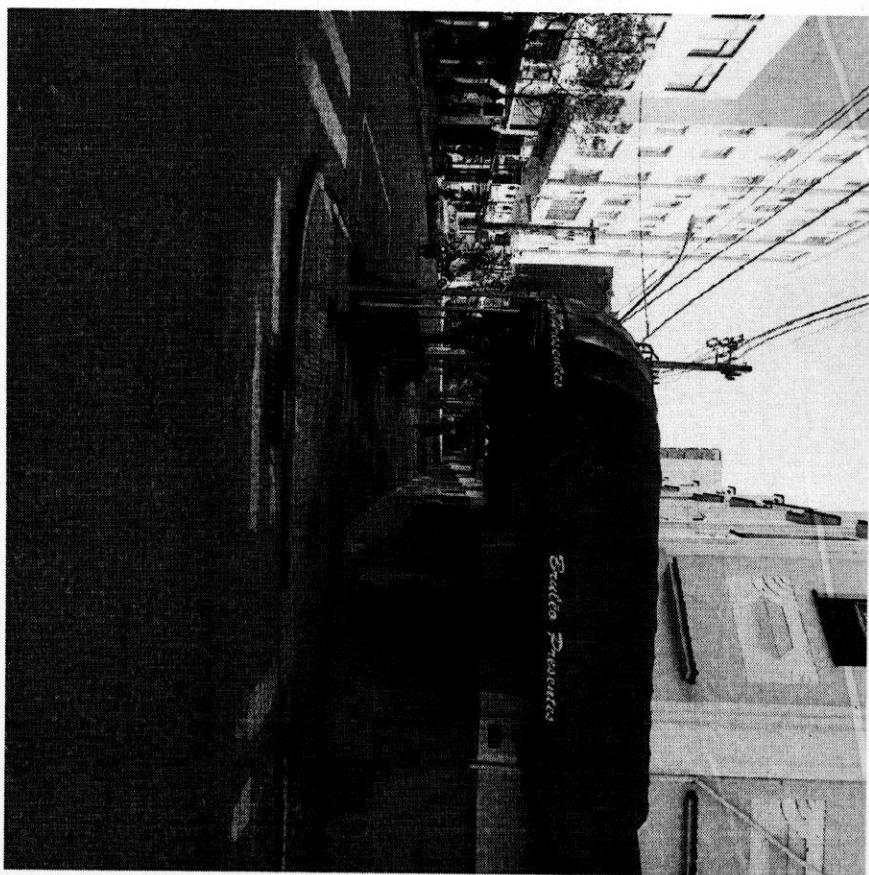
Avenida Camilo Soares



TOLDO IRREGULAR

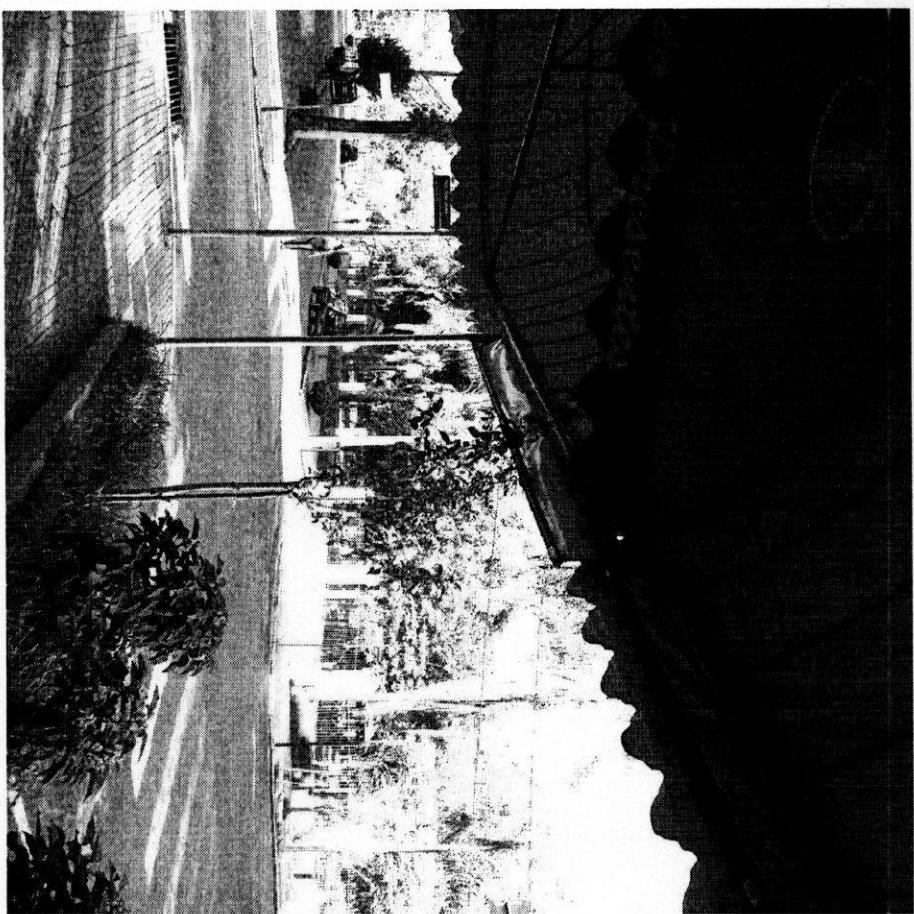


TOLDO IRREGULAR



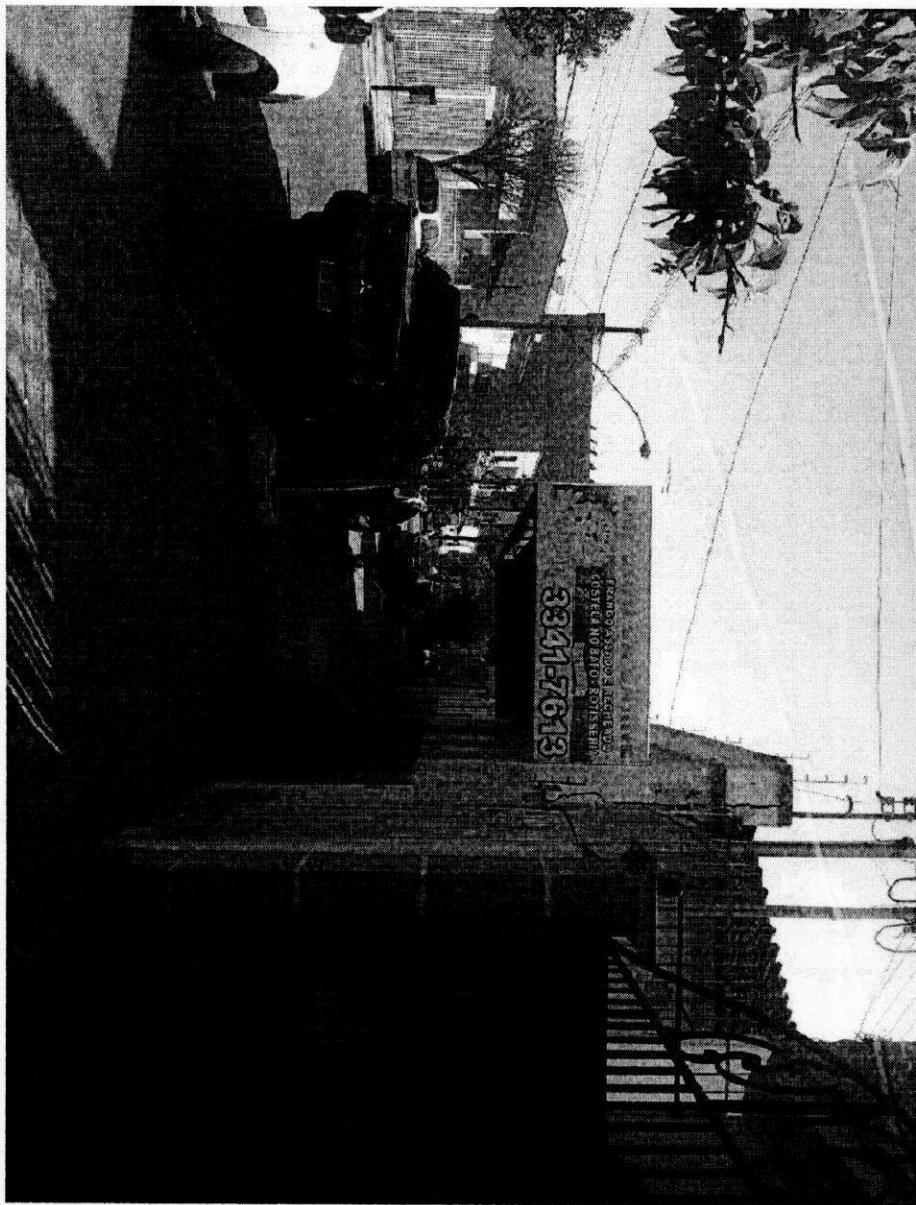
SEDEP - SEMAM

TOLDO IRREGULAR

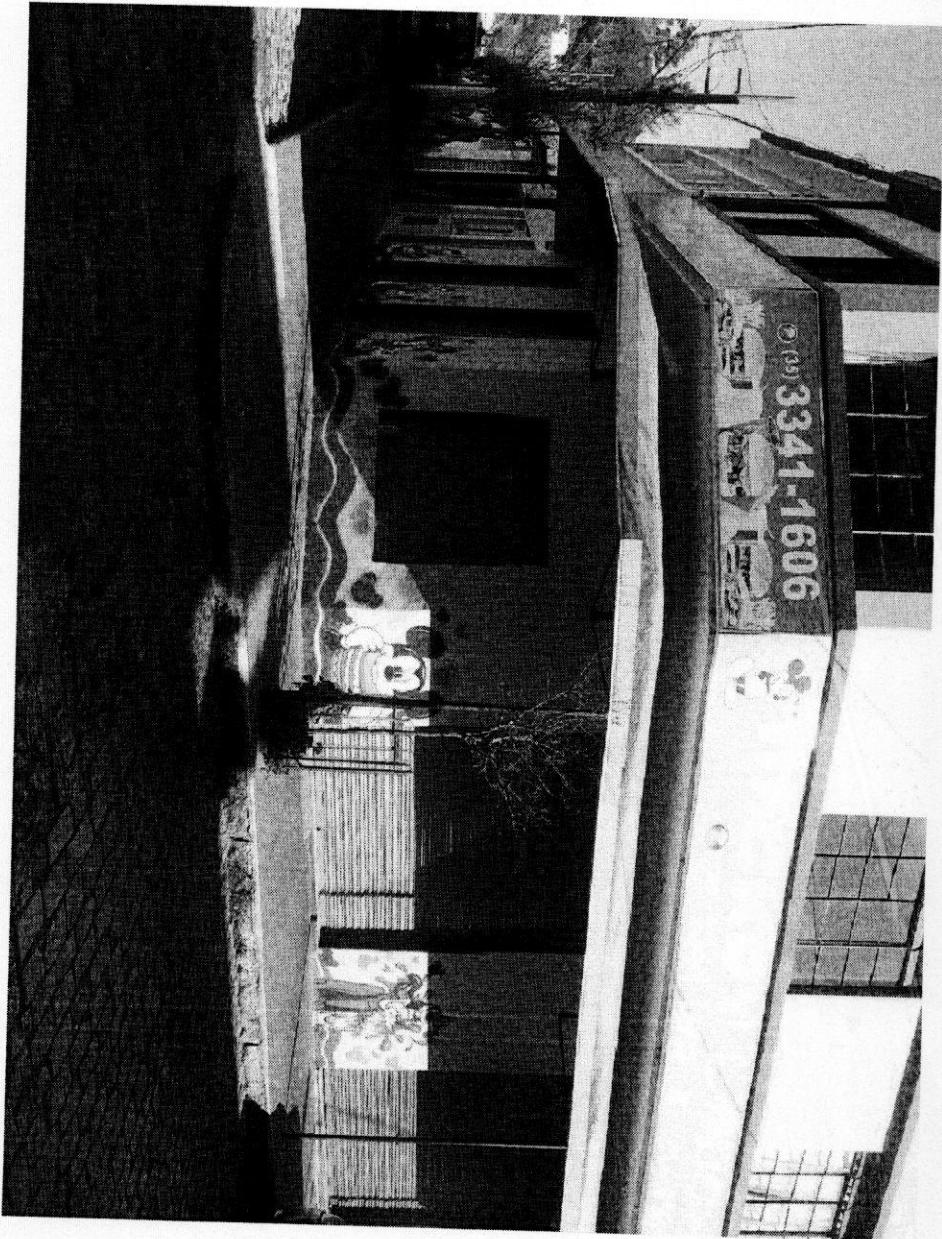


SEDEP - SEMAM

TOLDO IRREGULAR



TOLDO IRREGULAR

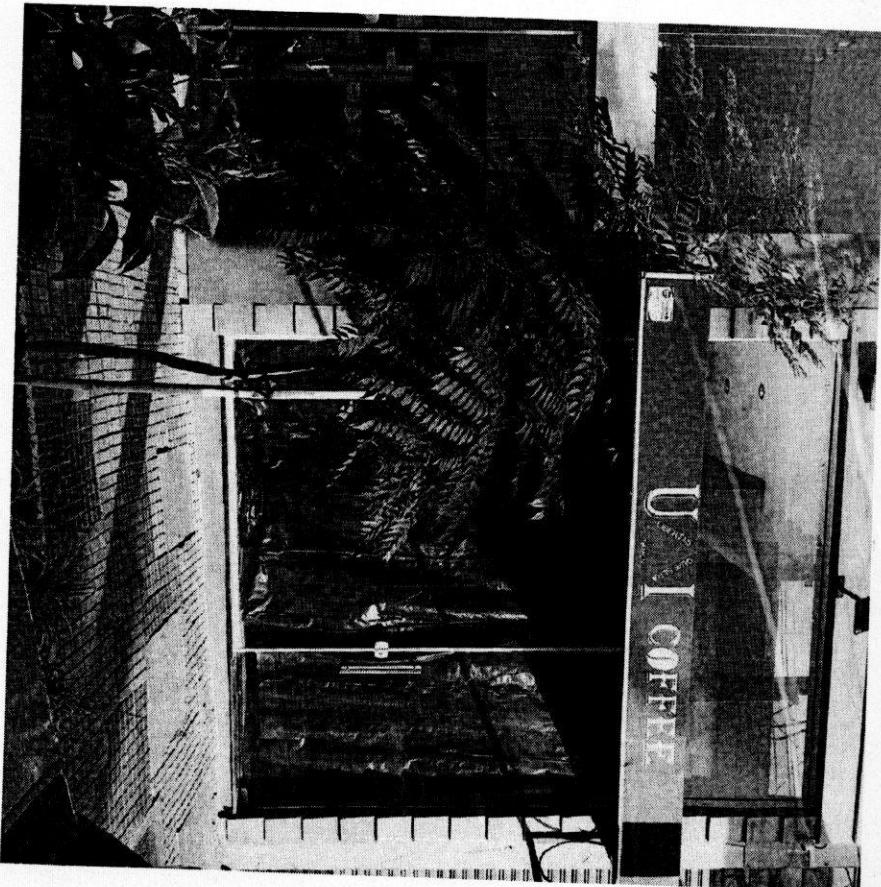


TOLDO IRREGULAR

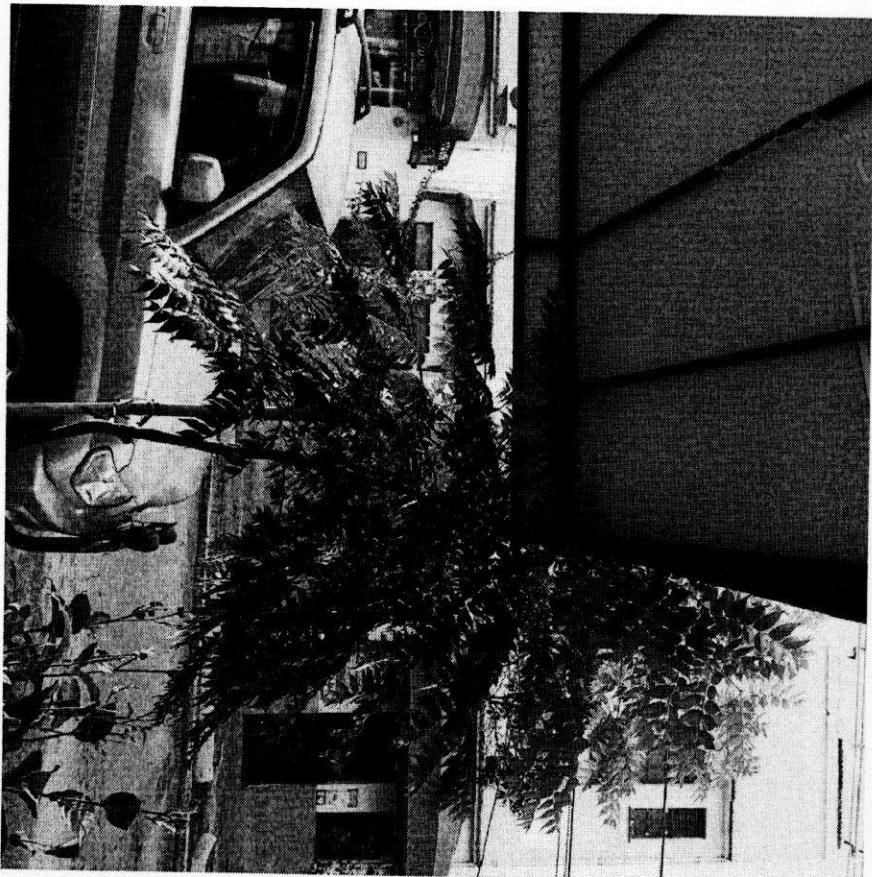


SEDEP - SEMAM

TOLDO IRREGULAR



TOLDO IRREGULAR



Equipe técnica

- ENGENHEIRO CIVIL JOAQUIM LUIZ DOS SANTOS MACHADO - SEDEP
- ARQUITETA E URBANISTA BETÂNIA LOPES DE SOUZA – SEDEP
- BIÓLOGO REYNALDO GUEDES NETO – SEMAM

NOTA TÉCNICA Nº 13/2021

Solicitante: Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande
 Ref.: PAAF nº MPMG-0024

Precedimento SEI: 19.16.2167.0016162/2021-10

Assunto: Ambiência Urbana de Caxambu

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de avaliação do relatório de ambiença urbana e da minuta do Projeto de Lei sobre o assunto.

A análise foi elaborada pelas arquitetas da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo e da Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, que assinam este documento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Relatório e Diretrizes Técnicas

O relatório foi elaborado por profissional habilitado, que realizou diagnóstico da situação atual da área em estudo, propondo diretrizes técnicas para fundamentar a regulamentação para adequação e instalação de toldos e engenhos publicitários na área de vocação turística e cultural do município.

Entende-se que o estudo identificou de maneira satisfatória a situação da Zona de Interesse Histórico do Município de Caxambu, a saber:

A ausência de planejamento, de diretrizes ou normativas referente aos engenhos publicitários existentes atualmente na área é clara; não há qualquer padronização tanto de suas características físicas, formais e estéticas quanto em relação a quantidade de anúncios, seu posicionamento ou dimensionamento. Como discutido anteriormente, estes engenhos, dispostos de forma desconexa, desordenada e, muitas vezes, exagerada, afetam negativamente a paisagem, agredindo a ambiença urbana. Muitas vezes, a arquitetura do próprio edifício é comprometida ou dominada pelo acúmulo de placas, propagandas, faixas e letreiros, perdendo sua identidade e materialidade próprias; a questão é ainda mais séria quando o bem possui valor histórico/cultural (arquitetônico) individual. Além dos engenhos publicitários fixos, menciona-se também a exposição de elementos temporários como: cartazes, cavaletes e banners, de forma desordenada, que também contribuem para a poluição visual.

A questão dos toldos é complexa e grave; são múltiplos modelos, formatos, cores, tamanhos; fixos ou retráteis; projetando-se sobre a calçada de formas diversas - nestes casos, além da poluição visual (descontinuidade da paisagem), na maior parte das vezes estes elementos - privados - são fixos e projetam-se sobre toda a calçada - espaço público de circulação - ocupando uma área livre pública, que deveria ser de uso comum. Fora a ausência de padronização e forma de ocupação, outro problema identificado foi o baixo estado de conservação: placas, letreiros, toldos e outros dispositivos em estado de abandono e descaso, precisando de limpeza e manutenção. Esta situação compromete, além da estética, a sanidade da paisagem e a segurança dos usuários.

Segundo informado, todos os engenhos publicitários localizados no polígono de interesse turístico, indicados no Mapa 1, foram registrados através de levantamento fotográfico, fazendo parte do banco de dados do relatório.

2.2. Minuta do Projeto de Lei

O documento atende parcialmente as diretrizes elencadas no relatório e definidas no Plano Diretor. A título de sugestão, indicamos as seguintes propostas:

- Acrescentar ao artigo 1º as definições constantes no relatório referentes a publicidade, fachada, testada ou alinhamento, marquise, toldo e mobiliário urbano, ou fazer um anexo com o glossário, pois as definições possibilitam maior entendimento das normas.
- Acrescentar a frase sublinhada ao parágrafo 1º do artigo 2º, com o objetivo de garantir a padronização proposta: § 1º - Só será aceita a instalação e permanência de engenhos publicitários que não prejudiquem a ambiença urbana da cidade, seus bens naturais e culturais e o bem estar da população e dos visitantes, e que estejam em conformidade com as normas estabelecidas nesta lei.
- Acrescentar ao parágrafo 14º do artigo 2º - Não será permitida a instalação ou aplicação nas fachadas ou vitrines de anúncios, adesivos, acabamentos e imagens, provisórios ou definitivos, que façam alusão ou referência aos serviços prestados, assim como anúncios de atividades, cartões de créditos ou outras que tenha cunho publicitário.
- Acrescentar ao artigo 8º que o engenho de publicidade luminoso não poderá ser instalado em posição que permita a reflexão de luz nas fachadas laterais e de fundos dos imóveis contíguos ou que interfira na eficácia dos sinais luminosos de trânsito e que a interferência de placas com iluminação interna deve ser avaliada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu – COMPAC, a fim de evitar a descaracterização da fachada.
- Segundo o § 1º do artigo 8º do Projeto de Lei, a proibição de anúncios tipo neon é somente na mata, sopé e cume do morro Caxambu, assim como nos morros que cincundam a Zona de interesse histórico. Entretanto, o relatório técnico, que fundamentou o Projeto de Lei, propõe a proibição de utilização de artefatos luminosos tipo neon em toda a área de estudo, classificada como zona de interesse histórico / turístico. Entendemos que o neon não se integra de forma harmônica à ambiença da zona histórica, diante disso, em concordância com o que foi definido no relatório, propomos que a utilização do neon seja proibida em toda a área de estudo.
- O artigo 10º do PL permite a instalação de dois engenhos publicitários por estabelecimento comercial, enquanto o relatório técnico que fundamentou a elaboração do projeto de Lei propõe “Será permitida a instalação de engenho publicitário paralelo ou perpendicular à fachada, à escolha do proprietário; a opção por um exclui a possibilidade de instalação do outro modelo na mesma fachada; para a zona turística central, o modelo perpendicular à fachada é o mais indicado”. Concordamos com a proposição do relatório e propomos a seguinte redação para o artigo 10º: Art. 10º - Será permitida a colocação de um engenho publicitário para cada estabelecimento comercial, paralelo ou perpendicular, respeitando as dimensões indicadas no Anexo 3.
- Alterar os textos do inciso III, parágrafo 1º e do inciso II, parágrafo 2º do artigo 11, conforme pranchas 1 e 6 do Anexo 3 do Projeto de Lei, onde a altura mínima até os engenhos é igual a 2,30M.

- Acrecentar no capítulo 1 artigos que contemplam sugestões contidas no relatório e que não foram consideradas no projeto de Lei, as quais:
 - - Não será aceita a utilização de acabamentos e vedações nas fachadas (tinta, adesivo, painéis em ACM e outros) que façam alusão ou referência ao comércio ou serviço prestado;
 - Não será aceito, na fachada de um mesmo edifício, o uso de pinturas e acabamentos em cores distintas para identificação de usos diferentes, mesmo que a edificação abrigue mais de um estabelecimento (particular, comercial ou de serviço);
- Acrescentar ao artigo 22 a necessidade de avaliação por parte do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu - COMPAC para a utilização de um toldo para cada vão de porta ou janela da edificação;
- Diminuir o prazo para a adequação dos engenhos publicitários e toldos definido nos artigos 24 e 26 de 36 para 12 meses e adequar os incisos I a IV do artigo 27.
- Acrescentar artigos referentes ao descumprimento das obrigações:
- O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, que são consideradas como de relevante valor para a preservação e fruição do meio ambiente paisagístico e cultural da cidade de Caxambu, implicará em sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da reparação dos danos.
- Nos termos do art. 215 da Constituição do Estado de Minas Gerais, toda constatação de infração às normas desta lei deverá, sem prejuízo da imediata adoção das medidas administrativas cabíveis, ser comunicada pelos órgãos do Poder Executivo ao Ministério Público Estadual, no prazo máximo de dez dias.

3. ENCERRAMENTO

Destacamos que a presente análise aborda as normas de maneira geral e não sua adequação à realidade local, pois para isso seria necessário o conhecimento das características específicas do município. Caso seja necessária uma análise mais aprofundada, sugere-se que seja solicitado o apoio técnico da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico.

Sendo essas as considerações ora cabíveis, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Belo Horizonte - MG, 10 de maio de 2021.

Silvia Couto Monteiro de Moura Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça Habitação e Urbanismo Analista do MPMG - MAMP 4383 Arquiteta Urbanista - CAU nº A 77865-6	Andrea Lanna Mendes Novais Coordenadoria de Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais Analista do MPMG – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista - CAU nº A 27713-4
---	--



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA COUTO MONTEIRO DE MOURA, ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 10/05/2021, às 15:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA LANNA MENDES NOVAIS, ANALISTA DO MINIST. PÚBLICO - QP**, em 10/05/2021, às 16:42, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1147598** e o código CRC **4A18F513**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

PROJETO DE LEI N° 78 2021

"Estabelece normas para a instalação e manutenção de engenhos publicitários, toldos e outros elementos que compõe a ambiência urbana na Zona de Interesse Histórico De Caxambu e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei entende-se por:

I - Ambiência urbana: espaço físico e social das cidades, local de desenvolvimento de relações e vivências socioculturais, econômicas, políticas e ambientais.

II - Engenho/elemento publicitário: todo e qualquer dispositivo ou qualquer equipamento utilizado com fim de veicular publicidade e propaganda: tais como placa, cartaz, letreiro, faixa, banner, bandeira, estandarte, balão, bem como outros mecanismos que se enquadrem nessa definição, independente da denominação.

III - Publicidade: mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie;

IV - Fachada: cada uma das faces da edificação;

V - Empena: parede lateral de uma edificação, que se encontra na divisa do terreno;

VI - Empena cega: face da edificação sem a abertura e construída nas divisas laterais ou de fundo do lote;

VII - Testada ou alinhamento: linha divisória entre o imóvel e o logradouro ou via pública.

VIII - Marquise: laje projetada sobre o passeio ou sobre o afastamento frontal situada no mesmo nível da cobertura do primeiro pavimento de uma edificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IX - Toldo: mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre a porta, janela ou vitrine e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura de material flexível, com a lona ou o plástico, ou translúcido, como o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido sem necessidade de obra ou demolição, ainda que parcial;

X - Mobiliário urbano: objetos e equipamentos de pequena escala que permitem a prestação de serviço ou que apoiam uma atividade vinculada, exemplos: bancos, abrigos/paradas de ônibus, lixeiras, luminárias, floreiras, biciletários, banca de revistas/jornal, entre outros.

Art.2º - A instalação de engenhos publicitários e toldos junto às fachadas de edificações localizadas na Zona de Interesse Histórico do município de Caxambu é regulada pelas presentes normas gerais:

§1º - Só será aceita a instalação e permanência de engenhos publicitários que não prejudiquem a ambiência urbana da cidade, seus bens naturais e culturais e o bem estar da população e dos visitantes e que estejam em conformidade com as normas estabelecidas nesta lei.

§2º - A instalação de qualquer estrutura na Zona de Interesse Histórico do município de Caxambu deverá levar em conta não só o estabelecimento isolado, mas o imóvel como um todo e o conjunto de edificações vizinhas.

§3º - Os engenhos publicitários instalados nas fachadas devem respeitar em quantidade, forma de instalação, dimensões, proporções, materialidades e diretrizes indicadas nesta lei.

§4º - Não será aceita a instalação de qualquer engenho que oculte ou prejudique a visibilidade dos elementos construtivos e as características arquitetônicas originais da fachada.

§5º - Os engenhos publicitários só poderão ser instalados no pavimento térreo das edificações. Não será permitida a colocação de qualquer estrutura em marquises ou no alto de edifícios (cobertura, platibanda, terraços, janelas, sacadas e etc.).

§6º - A altura máxima de qualquer engenho publicitário em relação ao nível do passeio, medida da borda superior do mesmo, não deverá exceder a altura do pavimento térreo; para imóveis com pé-direito duplo, esta altura não deve exceder, em hipótese alguma, 3M (três metros) em relação ao nível do passeio, conforme modelo constante no Anexo 03.

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§7º - Não será aceita a utilização de acabamentos e vedações nas fachadas (tinta, adesivo, painéis em ACM e outros) que façam alusão ou referência ao comércio ou serviço prestado;

§8º - Não será aceito, na fachada de um mesmo edifício, o uso de pinturas e acabamentos em cores distintas para identificação de usos diferentes, mesmo que a edificação abrigue mais de um estabelecimento (particular, comercial ou de serviço);

§9º - Não será aceito nenhum tipo de pintura com cunho publicitário diretamente sobre muros (alinhados ou recuados ao passeio e vias), salvo intervenções artísticas e arte urbana em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§10 - Intervenções artísticas, tais como instalações, monumentos e esculturas podem ser instalados em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu - COMPAC.

§11 - Totens de identificação do patrimônio cultural e outros elementos de identificação e sinalização de monumentos de interesse histórico-cultural e órgãos institucionais da administração pública deverão seguir as diretrizes do manual de identidade visual do município descrito por esta lei seguindo o Anexo 01.

§12 - Placas de identificação e sinalização com indicação de nomes das ruas, vias e espaços públicos deverão seguir as diretrizes do manual de identidade visual do Município - Anexo 01 e Anexo 03.

§13 - Não será aceito o uso de *outdoor*, painel multimídia eletrônico, totens publicitários ou quaisquer outros engenhos publicitários que excedam os padrões técnicos anexos a essa lei em fachadas, calçadas, alinhamento de terrenos vagos ou ruas em toda a Zona de Interesse Histórico de Caxambu, assim como nas áreas de acesso à Cidade, a saber: Avenida Gabriel Alves Fernandes, passando pela Avenida Ápio Cardoso até a Conselheiro Mayrink, Avenida Henrique Monat, até Avenida Getúlio Vargas.

§14 - Fica proibida a colocação temporária ou definitiva de anúncios do tipo *banner* de lona plástica, papel, tecido, cavaletes ou placa móveis nas fachadas, vitrines, calçadas, vias de circulação, postes, árvores, mobiliários urbanos e outros similares, assim como a colocação de faixas nas vias e espaços públicos e particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§ 15 - A utilização de *banner*, cavaletes ou similares será aceita junto às fachadas e vias públicas para anúncio de atividades ou eventos provisórios de natureza educativa, cultural ou social em prédios públicos, desde que não oculte ou prejudique a visibilidade dos elementos morfológicos das fachadas e não impeçam o livre fluxo de pedestres.

§ 16 - Não será permitida a instalação ou aplicação nas fachadas ou vitrines de anúncios, adesivos, acabamentos e imagens, provisórios ou definitivos, que façam alusão ou referência aos serviços prestados, assim como anúncios de atividades, cartões de créditos ou outras que tenha cunho publicitário.

Art.3º - Fica proibida a colocação de bancas comerciais e exposição de mercadorias nas vias públicas, praças e espaços públicos, exceto quando houver alvarás específicos em caráter temporário, quando houver realização de feiras públicas ou eventos privados devidamente licenciados pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Em área de proteção do patrimônio cultural estadual, o IEPHA-MG também deverá autorizar previamente as instalações.

Art.4º - Fica proibida a instalação ou permanência de trailer, barracas, quiosques ou similares nas vias públicas da Zona de Interesse Histórico. Tais instalações serão permitidas nas áreas que não estejam na Zona de Interesse Histórico e tenham aprovação da Prefeitura Municipal através de alvará.

Parágrafo único - Quiosques de alimentação poderão ser instalados pela Prefeitura Municipal de Caxambu em espaços próximos aos bens tombados e na Zona de Interesse Histórico conforme aprovação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu - COMPAC e do IEPHA, quando em área de proteção estadual, nos modelos da identidade turística e patrimonial do anexo 01 desta lei e repassados para concessão privada por meio de Concorrência.

Art.5º - Fica proibida a lavagem veículos nos logradouros públicos da Zona de Interesse Histórico da Cidade.

Art.6º - Não será aceita a instalação de qualquer elemento que obstrua porta, janela ou outras aberturas destinadas à iluminação ou ventilação das edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art.7º - Fica proibida a instalação de qualquer tipo de toldo fixo ou cobertura fixa nas fachadas, sejam estes em balanço ou apoiadas em pilares.

Art.8º - A iluminação artificial dos engenhos publicitários poderá ser do tipo *frontlight* ou *backlight*, com potência adequada ao conforto visual.

I - No caso da luz frontal, a mesma deve ser feita com *spots* direcionados de sobrepor, com tamanho máximo de 0,10cm e com distância máxima de 0,40cm entre a base do *spot* e o engenho publicitário.

II - A iluminação interna deve ser embutida junto à estrutura do engenho, observando-se as diretrizes de segurança e comportamento do material constitutivo do engenho.

III - Fica proibida a utilização de luz neon em toda a área de interesse histórico.

§1º - O engenho de publicidade luminoso não poderá ser instalado em posição que permita a reflexão de luz nas fachadas laterais e de fundos dos imóveis contíguos ou que interfira na eficácia dos sinais luminosos de trânsito.

§2º - A interferência de placas com iluminação interna deve ser avaliada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu – COMPAC, a fim de evitar a descaracterização da fachada.

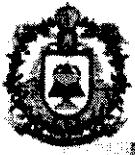
§3º - Não se poderão instalar *outdoors*, placas, anúncios luminosos na mata do Morro Caxambu, no sopé do Morro, assim como no seu cume, crista e nos morros que circundam a Zona de Interesse Histórico.

§4º - Poderão ser fixados nas fachadas luminárias tipo arandela, desde que não interfiram nos elementos morfológicos das fachadas e que sigam o estilo da edificação e a identidade visual do engenho publicitário se houver.

Art. 9º - Sobre os materiais, uso de cores e dimensões:

§1º - Os engenhos publicitários, placas de estabelecimento comerciais, institucionais e ou sinalização poderão ser de chapa metálica (latão, ferro, inox escovado, bronze, alumínio), acrílico, vinil, ACM, PSI, lona, madeira, vidro, com acabamento em laminação, adesivação, envelopamento, entalhe, pintura ou relevo. Os engenhos publicitários devem ser fixados ou sustentados por estrutura resistente e devidamente calculada, prezando pela segurança do próprio engenho e de pedestres.

APZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§2º Os engenhos poderão ter até quatro (04) cores, incluindo aquela do fundo da placa.

Art.10 - Será permitida a colocação de um engenho publicitário para cada estabelecimento comercial, paralelo ou perpendicular, respeitando as dimensões indicadas no Anexo 03.

§1º - Prédios com vários estabelecimentos comerciais seguem as mesmas diretrizes para as fachadas, sendo que os anúncios específicos particulares deverão ser indicados internamente no *hall* da edificação, em placa única ou junto às portas de acesso.

§2º - O conteúdo permitido para o engenho publicitário será: identificação do estabelecimento, com logotipo, marca ou nome, indicação do serviço ou atividade e contato.

Art.11 - A fixação dos engenhos publicitários seguirá as seguintes diretrizes:

§1º - Engenhos publicitários paralelos às fachadas:

I - O comprimento máximo permitido do engenho publicitário corresponde a 1/3 (um terço) do comprimento da fachada da edificação e a altura deve ser de no máximo 0,90 CM, sendo que a área total do engenho não deve exceder 1,5M²;

II - A espessura ou projeção sobre a calçada não deve exceder 0,15CM (quinze centímetros), sem se projetarem para além do alinhamento das fachadas, em altura que não impeça a passagem das pessoas;

III - A altura entre a borda inferior da estrutura e a calçada deve ser de 2,30M (dois metros e trinta centímetros);

IV - Letreiros tipo “letra-caixa” serão permitidos, com altura máxima de 0,50CM e espessura de 0,10CM, sendo sua área total o somatório do polígono formado pelas linhas externas que contornam as letras ou símbolos;

V - Os engenhos não podem encobrir elementos originais que façam parte da morfologia original de fachadas, tais como bandeiras de portas, gradis, beiras, vergas ou elementos artísticos e áreas de ventilação e iluminação;

VI - No caso de mais de um estabelecimento em uma mesma edificação, a área destinada à publicidade deverá ser subdividida proporcionalmente entre todos, de acordo com o comprimento da fachada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

VII - Será permitido o uso de iluminação *front-light* ou embutida, com *spots* ou *leds* fixados na própria estrutura ou junto às fachadas.

§2º - As placas ou anúncios perpendiculares às fachadas obedecerão as seguintes regras:

I - As dimensões máximas permitidas são de 0,90x0,70M, tanto para a vertical, quanto para a horizontal;

II - A altura entre a borda inferior da estrutura e a calçada deve ser de 2,30M (dois metros e trinta centímetros);

III - As informações devem ser dispostas em ambas as faces da estrutura;

IV - A espessura da estrutura não deve ultrapassar 20CM (vinte centímetros), salvo casos específicos de estrutura e iluminação interna.

V - A estrutura da placa deve ter um afastamento do plano da fachada de no mínimo 10CM (dez centímetros) e no máximo 20CM (vinte centímetros);

VI - A lateral do engenho deve ter afastamento mínimo de 60CM (sessenta centímetros) da aresta externa do meio fio;

VII - Serão permitidos o uso e a instalação de iluminação *front-light* ou embutida, com *spots* ou *leds* fixados na própria estrutura, direcionados à informação principal.

Art.12 - Fica proibida a colocação de placas indicativas de estabelecimentos comerciais e de serviços fora das fachadas dos mesmos, devendo a Prefeitura Municipal estabelecer as áreas específicas onde poderão ser afixadas tais placas indicativas.

Art.13 - Todos os engenhos publicitários inseridos no polígono de interesse histórico (ZIH) aqui delimitado deverão ser protocolados junto a Prefeitura Municipal de Caxambu, por meio de projeto técnico que será submetido ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu - COMPAC, para apreciação e deliberação.

CAPITULO II
DO USO DAS CALÇADAS, TOLDOS E MOBILIÁRIOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art.14 - O espaço público deve ser utilizado de forma a corresponder aos interesses de todos os cidadãos, sendo que o uso do espaço público por entes e atividades privadas serão tarifadas e apenas permitidas com emissão de alvará da Prefeitura Municipal de Caxambu.

Art.15 - As calçadas devem respeitar as faixas de uso conforme indicado em anexo, seguindo os critérios e dimensões:

I - Faixa de serviços: rente ao meio fio, reservada aos mobiliários urbanos públicos e particulares, arborização e paisagismo, com dimensões entre 0,50 e 1M;

II - Faixa livre: reservada a circulação de pedestres, desimpedida e sem desnível, com largura mínima de 1,20M;

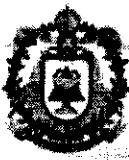
III - Faixa de acesso: localizada em frente aos imóveis, reservada à circulação e acesso aos empreendimentos, sem largura mínima.

Art.16 - Canteiros, jardins e arborização urbana, assim como demais mobiliários e elementos de infraestrutura (lixeiras, placas, sinalizadores, biciletários, vasos, floreiras, bancos, mesas, cadeiras, hidrantes, postes e outros) devem estar localizados na faixa de serviços, não interrompendo ou impedindo o livre fluxo de circulação e acesso dos pedestres.

Parágrafo único - Vasos, mesas e cadeiras serão aceitos na faixa de acesso aos empreendimentos, rente às fachadas, desde que garantam a faixa livre de circulação com dimensões mínimas e acompanhem a identidade visual desta lei.

Art.17 - Os mobiliários urbanos - públicos e particulares - devem estar em consonância com o padrão estético do manual de identidade visual das estruturas urbanas de Caxambu e de outros indicados neste relatório e acompanhar a identidade turística patrimonial apresentada.

Art.18 - As coberturas móveis de mesa devem ser do tipo ombrelone, com diâmetro máximo de 1,5M ou diâmetro máximo de 3,0M (conforme anexo 03), respeitando as faixas de serviço das calçadas, a paleta de cores das fachadas e engenhos publicitários, sem prejudicar a visibilidade dos monumentos ou a paisagem arquitetônica tombada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art.19 - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras, placas, mobiliários urbanos e quaisquer outros elementos móveis ou fixos fora da faixa de serviços das calçadas e calçadão, assim como em vias públicas, gramados e outros espaços, exceto em eventos devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, através de alvará, após parecer dos órgãos de preservação.

Art.20 - Fica proibida a instalação de qualquer tipo de cobertura fixa junto às fachadas projetando-se sobre às calçadas e vias públicas, sejam estas em balanço ou apoiadas em pilares.

Art.21 - Todos os toldos instalados junto às fachadas devem ser de modelo retrátil ou recolhível, sem fechamento lateral, sendo qualquer outro modelo proibido.

§1º - As estruturas dos toldos não podem interferir no livre fluxo de pedestres e na arborização das vias públicas;

Art.22 - Fica permitida a utilização de um toldo para cada vão de porta ou janela da edificação, desde que os mesmos sejam fixados na própria fachada, sigam o padrão definido e sejam avaliados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu- COMPAC.

§1º - A estrutura do toldo deve respeitar uma altura mínima livre de 2,20M em relação a calçada.

§2º - A abertura ou avanço dos toldos retráteis deve ser de no máximo 1,50M (um metro e cinquenta centímetros), não devendo projetar-se sobre a faixa de serviços.

§3º - Calçadas com mais de 3,5M de largura podem ter a área de projeção do toldo ampliada, desde que respeitem as faixas de uso das calçadas e possuam devida autorização do órgão competente e alvará municipal.

§4º - Os toldos devem ser lisos, de uma única cor, escolhida de forma a harmonizar com as cores do edifício, do conjunto e dos demais engenhos publicitários, sendo permitida a identificação do estabelecimento na bandeira frontal do toldo, desde que feita com letras em caixa alta, com altura máxima de 20CM (vinte centímetros) e dimensão máxima de 2/3 (dois terços) do comprimento da estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§5º - Será admitido o uso de aba frontal reta, sem acabamento sinuoso, com altura máxima de 35cm (trinta e cinco centímetros), desde que respeite a altura livre mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) em relação à calçada;

Art. 23 - Fica proibida a colocação de cones e cavaletes (para demarcação de vagas ou qualquer outro uso), mesas e cadeiras nos logradouros públicos.

Parágrafo único - Só será permitido o uso do espaço público, tais como: uso de cavaletes de reserva de vagas, cones, instalação de mesas e cadeiras nos logradouros (ruas e zonas de serviços) se este for autorizado pelo órgão competente – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, através de alvará, e tarifado de acordo com a tabela do artigo 5º da Lei 1282/1995 e posteriores alterações e anuênciam do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu - COMPAC.

Art.24 - Todo engenho publicitário e toldos localizados no perímetro mencionado deve se adequar a esta regulamentação para receber seu alvará de funcionamento em prazo estipulado de 12 (doze) meses.

§1º - Os engenhos em desacordo com esta regulamentação deverão ser removidos e substituídos pelo proprietário ou responsável, dentro do prazo estipulado, mesmo que instalados anteriormente a esta lei, estando sujeito a infrações e multas;

§2º - Todos os engenhos publicitários e outros elementos a serem instalados nas fachadas deverão ter projeto técnico protocolado na Prefeitura Municipal de Caxambu e este deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu – COMPAC, para apreciação e deliberação.

§3º - Após a submissão, o órgão competente tem o prazo de até 30 (trinta) dias para dar parecer em relação ao projeto.

Art.25 - O projeto técnico dos engenhos publicitários deve conter:

I - Elevação da fachada de forma contextualizada, demonstrando localização e imóveis confrontantes,

II - Forma e local de fixação dos engenhos;

III - Detalhe do engenho em planta baixa, com indicação de dimensões, estrutura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - Materialidade e paleta de cores;

V - Corte técnico, demonstrando alturas de instalação e detalhes de instalação;

VI - Informações de iluminação.

§1º - O projeto técnico dos engenhos publicitários deve ser elaborado por profissional competente, contemplando as diretrizes deste documento, não havendo necessidade de emissão de RRT.

§2º - Não será permitida fixação de qualquer engenho publicitário sem a prévia análise e autorização do órgão competente - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caxambu - COMPAC.

§3º - Todos os engenhos publicitários, toldos e mobiliários urbanos devem ser conservados constantemente em bom aspecto, em boas condições estéticas, higiênicas, estruturais e de segurança.

§4º - Os novos engenhos publicitários devem respeitar as diretrizes físicas, estruturais e estéticas aqui regulamentadas e buscar a harmonia com o entorno.

Art.26 - A Fiscalização Municipal de Posturas notificará as empresas, estabelecimentos comerciais ou instituições para se adequarem aos requisitos estabelecidos nestas normas, no prazo estipulado no art. 24, para retirada ou adequação de engenhos publicitários, toldos, mobiliários e vegetação.

Art.27 - Os imóveis comerciais da Zona de Interesse Histórico que estejam economicamente ativos e dependam de atividade comercial divulgada por meio dos engenhos publicitários poderá acessar um incentivo fiscal, por meio de isenção de IPTU, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a adequação prévia dos toldos, fachadas e engenhos publicitários.

§1º - A isenção de IPTU deverá ser solicitada para a parcela de uso comercial do imóvel e não de sua totalidade.

§2º - Para que os estabelecimentos comerciais se beneficiem das isenções fiscais se faz necessário, primeiramente a adesão ao programa junto ao órgão responsável da Prefeitura Municipal de Caxambu. Após adesão o estabelecimento deverá fazer a adequação do engenho publicitário, toldos e fachadas e posteriormente receberá a cota de desconto de acordo com os itens abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

I - Os estabelecimentos que fizerem a adesão ao programa e adequação da ambiência urbana nos primeiros 06 (seis) meses terão desconto de 100% do valor do IPTU;

II - Os estabelecimentos que fizerem a adesão ao programa e adequação da ambiência urbana de 06 (seis) a 12 (doze) meses terão desconto de 50% do valor do IPTU;

III - A partir de 12 (doze) meses da promulgação desta lei, todos os estabelecimentos deverão acompanhar a ambiência urbana sem benefício fiscal;

Art.28 - Os imóveis tombados pelos órgãos do patrimônio municipal, estadual e federal não se enquadram nos itens desta lei, por já possuirem legislação patrimonial própria;

Parágrafo único Os imóveis que já recebem benefício municipal de isenção de IPTU não se enquadram no artigo 27 desta lei.

Art.29 - Todos os novos engenhos publicitários a serem instalados a partir da promulgação desta lei, deverão acompanhar as novas diretrizes e serem submetidos à aprovação antes da instalação.

Parágrafo único Este documento apresenta como anexo, ilustrações esquemáticas da forma adequada de instalação dos engenhos publicitários e toldos e também modelos padrões de estruturas que se enquadram nesta regulamentação.

Art.30 - O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, que são consideradas como de relevante valor para a preservação e fruição do meio ambiente paisagístico e cultural da cidade de Caxambu, implicará em sanções administrativas e criminal, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da reparação dos danos.

Art.31 - Nos termos do art. 215 da Constituição do Estado de Minas Gerais, toda constatação de infração às normas desta lei deverá, sem prejuízo da imediata adoção das medidas administrativas cabíveis, ser comunicada pelos órgãos do Poder Executivo ao Ministério Público Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art.32 - As multas referentes a ambiência urbana, engenhos publicitários, mobiliário urbano serão classificadas em:

- I - leves: as infrações que importem em intervenção reversível;
- II - graves: as infrações que importem em intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva do bem cultural;
- III - gravíssimas: as ações que importem em irreversível desfiguração ou destruição do bem cultural.

§1º - Ficam estabelecidos os valores das infrações a serem aplicadas para os engenhos publicitários e toldos com intuito de proteger do Patrimônio Histórico de Caxambu:

- I - 05 UFM (Unidade Fiscal do Município) às infrações consideradas leves;
- II - 20 UFM (Unidade Fiscal do Município) às infrações consideradas médias;
- III - 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) às infrações consideradas graves.

§2º - A fiscalização das infrações caberá a Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas ou órgão municipal equivalente.

Art.33 - A instalação de equipamentos de coleta de lixo deverá ser feita pela Prefeitura Municipal, em recipientes condizentes com a arquitetura da Cidade e colocados em locais que não interfiram na ambiência dos monumentos históricos e artísticos.

§1º - A partir da aprovação deste documento fica proibido o depósito de lixo fora dos pontos oficiais estabelecidos e fora do horário previamente agendado para coleta, sendo que os estabelecimentos que não cumprirem serão notificados e multados pela Prefeitura.

§2º - Ficam estabelecidos os valores das infrações a serem aplicadas para o descarte incorreto dos resíduos na Zona de Interesse Histórico de Caxambu:

- I - 05 UFM (Unidade Fiscal do Município) às infrações ocorridas pela primeira vez;
 - II - 20 UFM (Unidade Fiscal do Município) às infrações recorrentes.
- §3º** - A fiscalização das infrações caberá a Fiscalização de Posturas ou órgão municipal equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art.34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Caxambu, de de 2021.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis Henrique Diorio de Souza".

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner, consisting of a stylized letter "P" or similar shape.

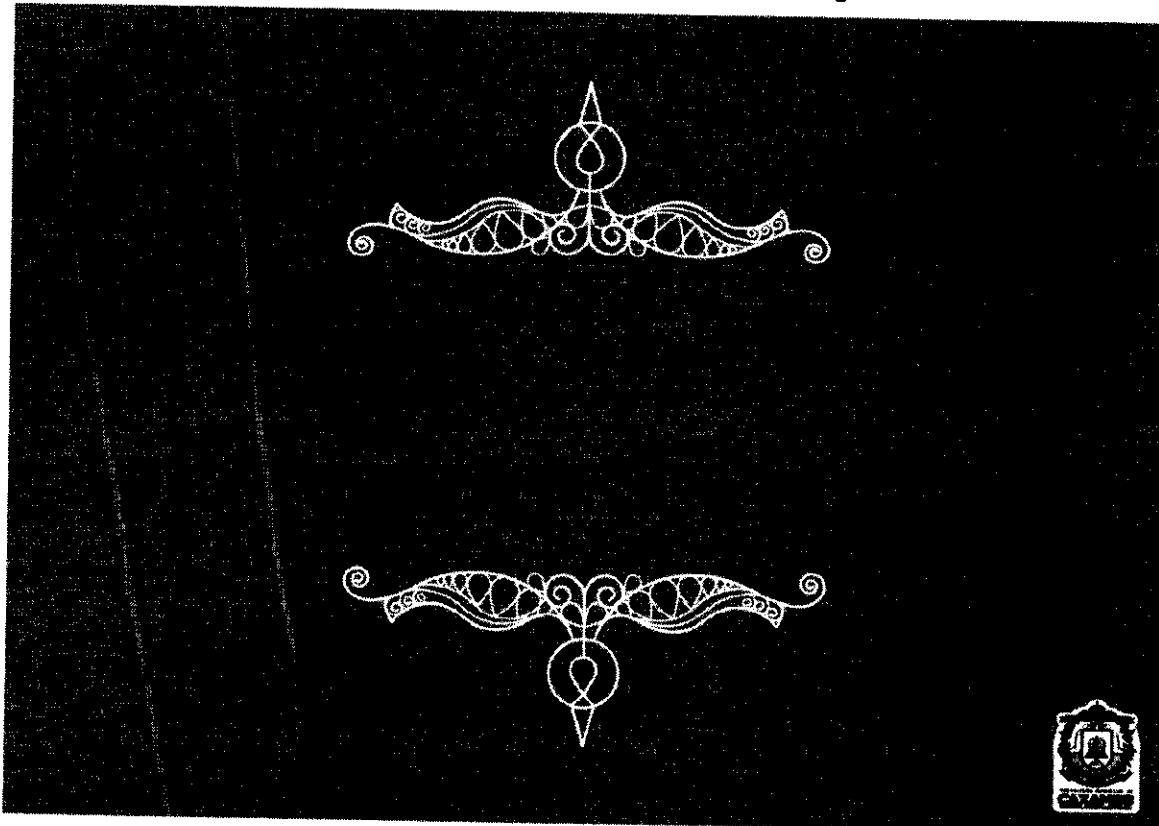


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

ANEXOS

Anexo 01

Identidade Turístico e Patrimonial do município de Caxambu



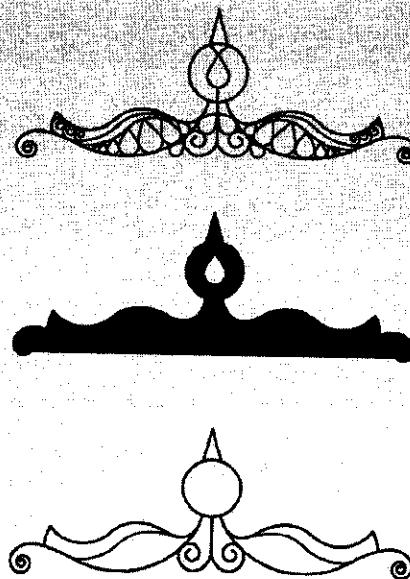
A

7

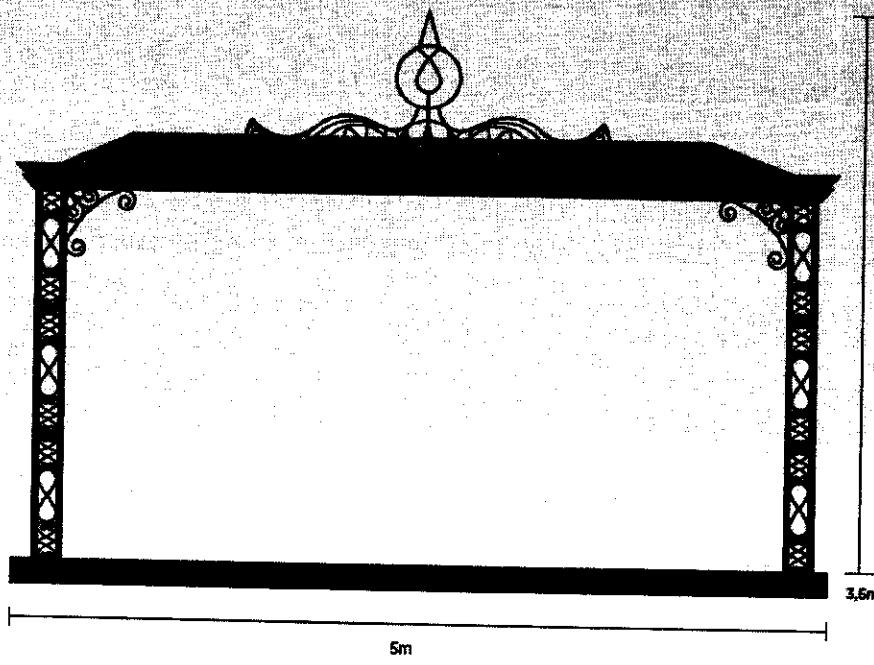


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Soldos e Aramados

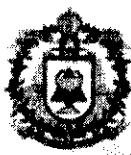


Gazebo



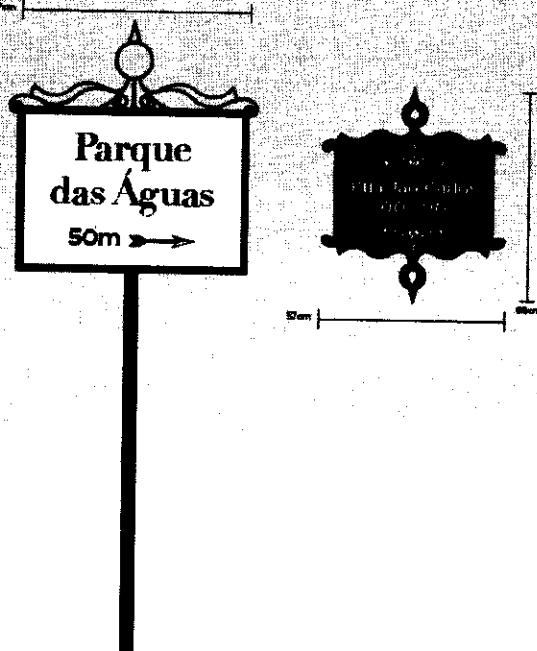
H

Z

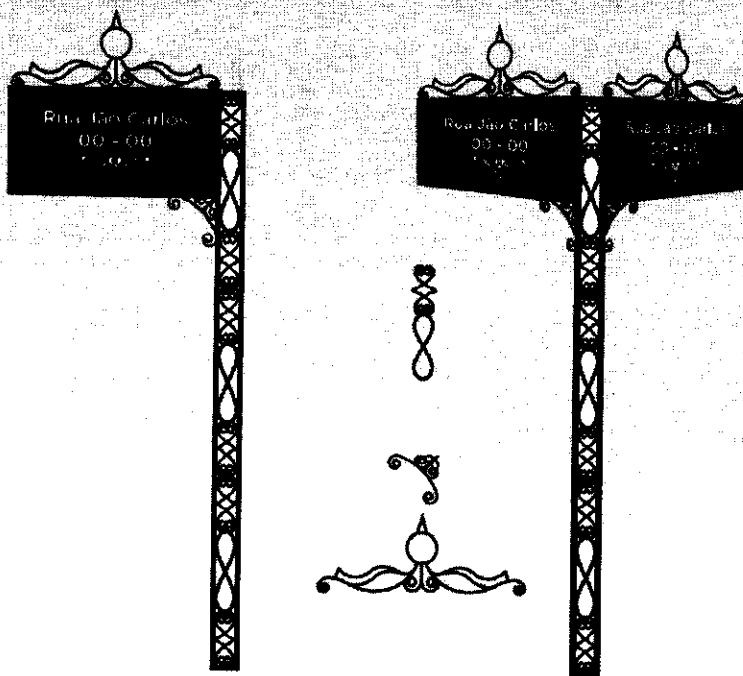


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

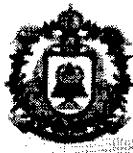
Placas de marcação de Rua



Sinalização de Esquinas

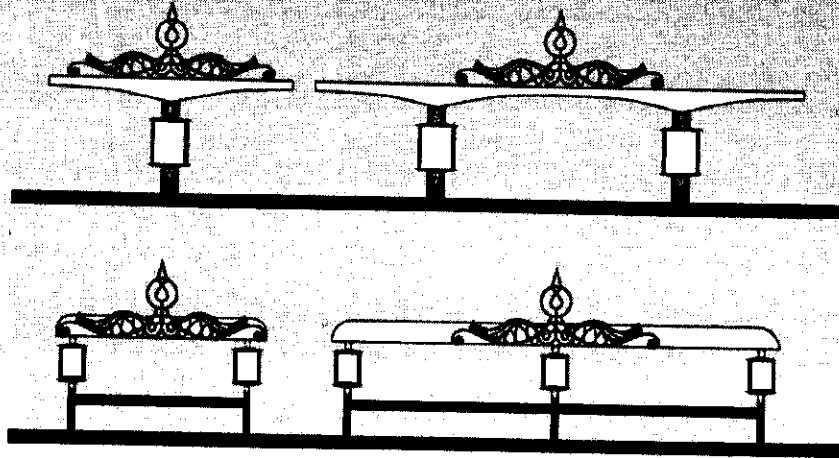


JR
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Abrigos de Ônibus



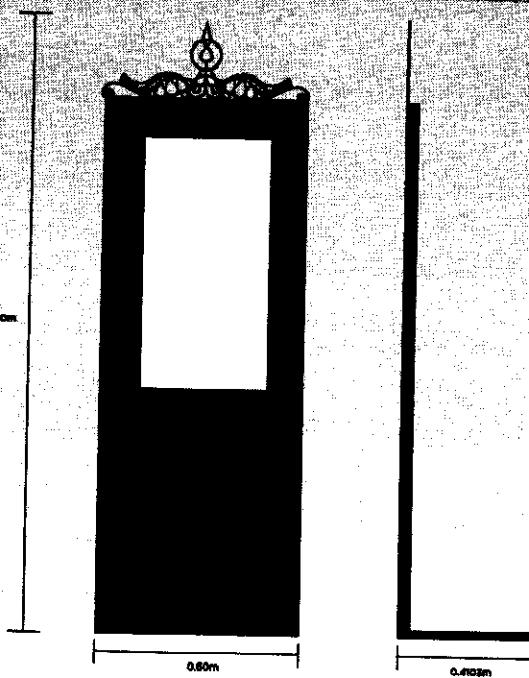
R

J

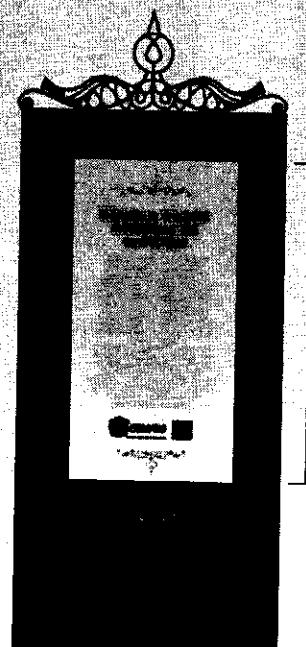


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Totens de Patrimônio



Pleca Inox



Ficha Técnica: Concepção criação e ilustrações

Ericson Silva

Ex-Chefe de Assessoria de Comunicação Social

Prefeitura Municipal de Caxambu

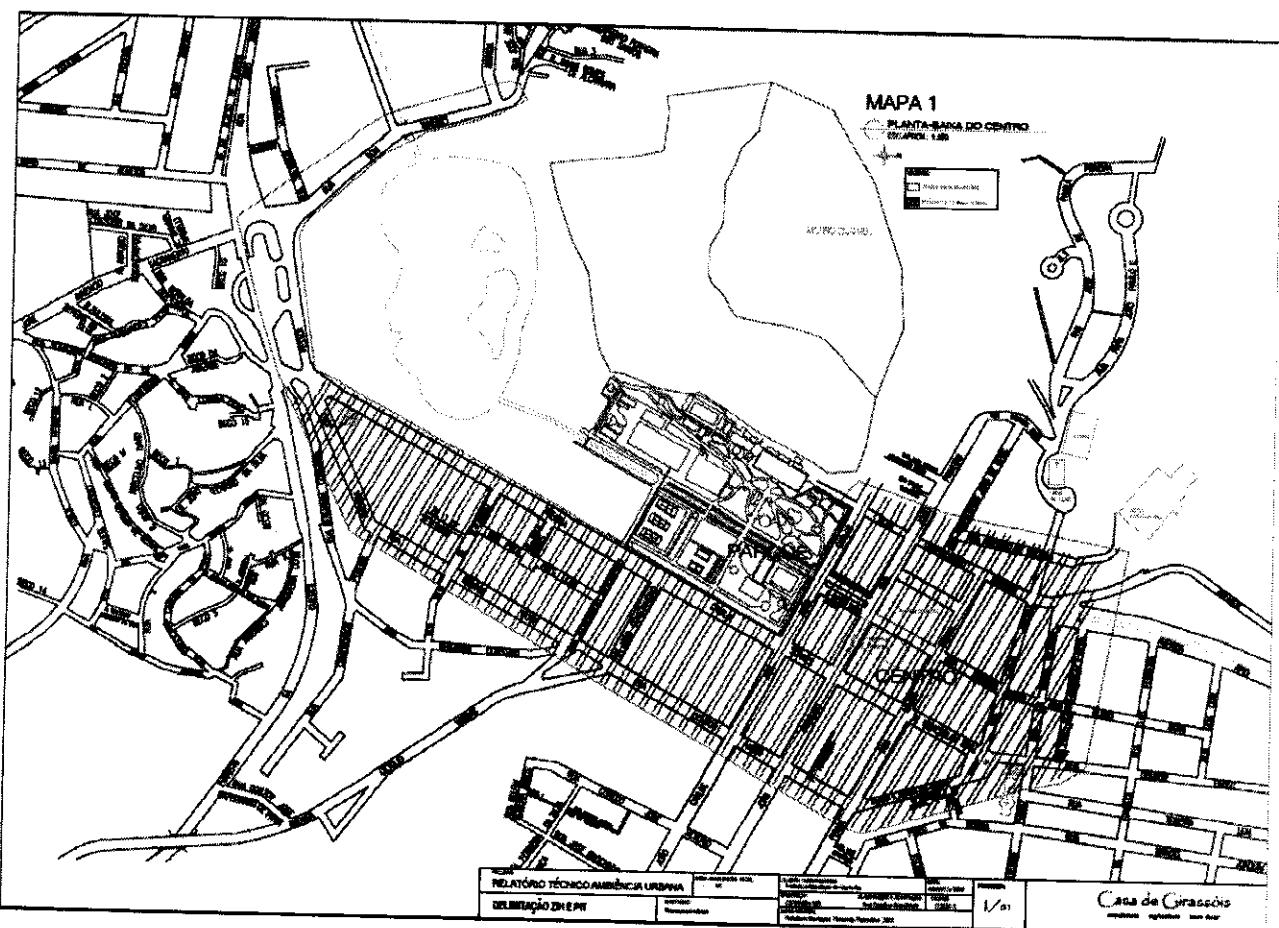
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Anexo 2

Mapa da Zona de Interesse Histórico de Caxambu



Descriptivo: A Zona de Interesse Histórico está delimitada pelos seguintes logradouros:

- Avenida Camilo Soares que segue para a Rua Wenceslau Brás até Rua Dr. Enout com a Rua Pref. Renato Maurício e Silva.
- Avenida Doutor Viotti que segue para sudoeste para Avenida João Pessoa e Rua Dom Ximenes e para nordeste Travessa Nossa Senhora dos Remédios, Travessa Francisco Moreira, Ladeira Joaquim Pinto.
- Rua Costa Guedes até Rua Américo Macedo.
- Rua Dr Mário Milward até Rua Teixeira Leal e Rua Conselheiro Mayrink.
- Rua Oliveira Mafra até Rua Antônio Miguel Arnout e Rua Caetano Furquim.
- Rua João Carlos até a Rua Dr. Vioti.
- Rua João Pinheiro até a Avenida Dr Vioti a sudeste e Rua Waldir Tregellas
- Rua Conselheiro Mayrink até a Avenida Ápio Cardoso
- Rua Sete de Setembro, Travessa 07 de Setembro, Rua Presidente Paes Leme e Rua Paul Harris.

AP
JF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Além da Zona de Interesse Histórico, as entradas da Cidade também estarão sujeitas as normatizações desta lei, são os seguintes logradouros:

- Entrada principal: Portal entrando na Avenida Gabriel Alves Fernandes, seguindo para Avenida Ápio Cardoso até a Zona de Interesse Histórico.
- Entrada 02: Avenida Henrique Monat passando pela Avenida Getúlio Vargas, até Zona de Interesse Histórico, na Rua Dr. Vioti.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Caxambu, is placed here. The signature is fluid and cursive, appearing to begin with the letters 'H' and 'R'.

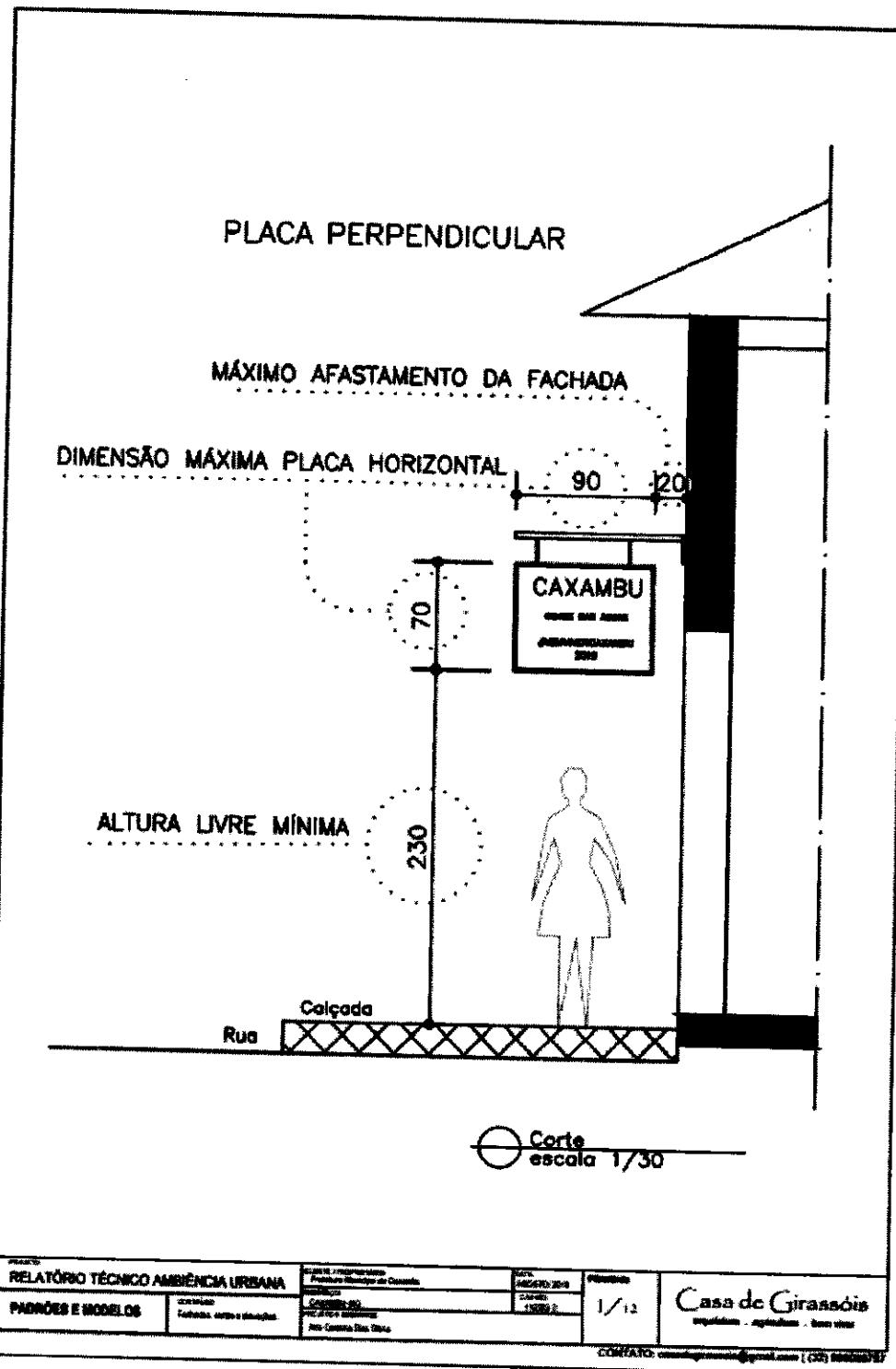
A small, handwritten mark or signature is located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized letter 'F' or a similar character.

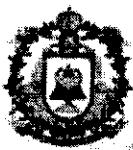


PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Anexo 03

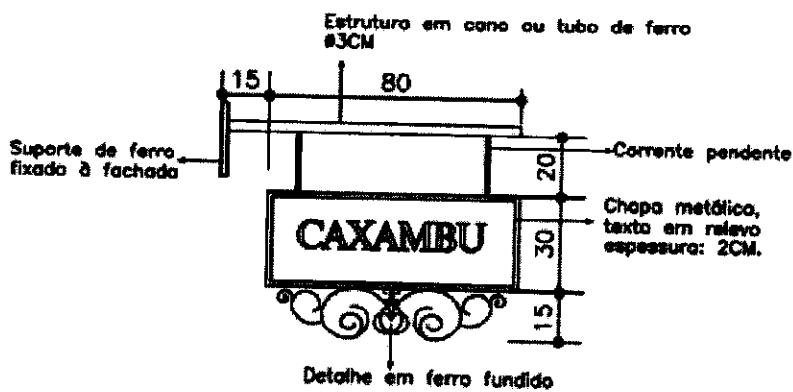
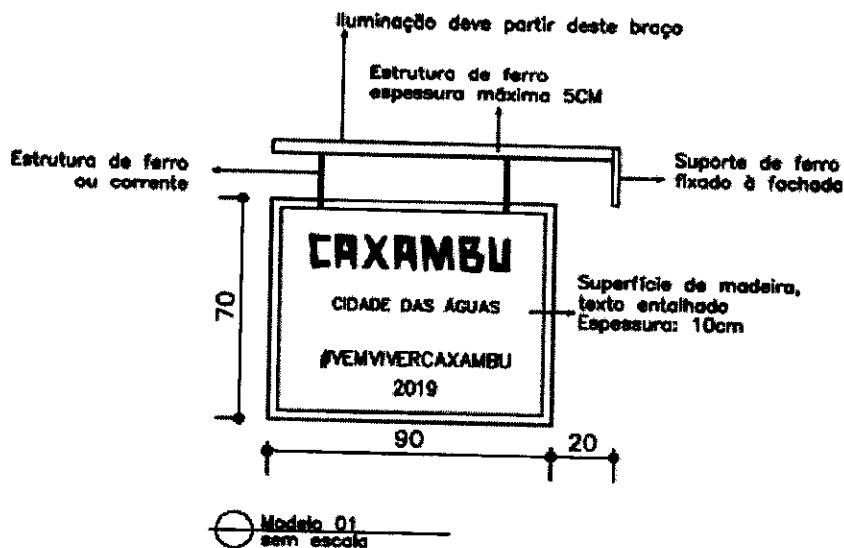
Modelos de engenhos publicitários, toldos e outros elementos
instalados junto às fachadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

PLACA PERPENDICULAR



PROJETO: RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA	DATA DE EMISSÃO/ANO: 08/08/2019	PERÍODO: 08/08/2019	FOLHA:	2/12	Casa de Girassóis www.casade girassois.com.br
PADRÕES E MODELOS	DETALHES: Tabela, cores e desenhos Anexo: Desenho da Placa	DETALHES: Tabela, cores e desenhos Anexo: Desenho da Placa			CONTATO: contato@casade girassois.com.br / (32) 3333-0000

RP

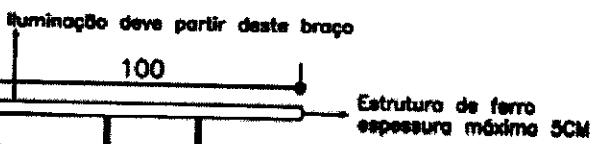
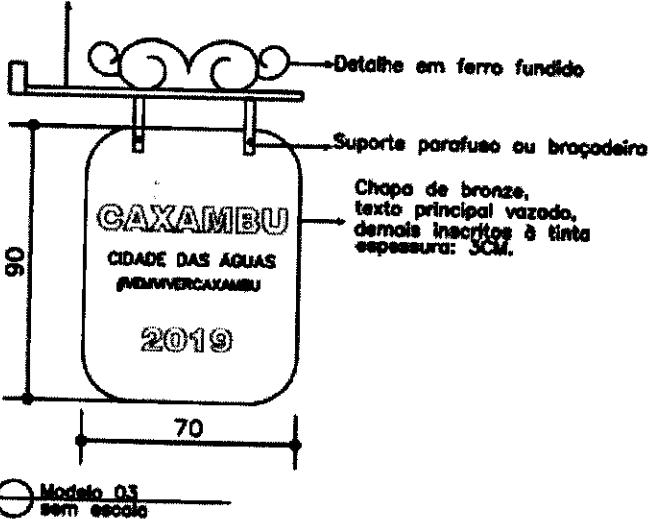
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

PLACA PERPENDICULAR

Estrutura de ferro
espesura máxima 5CM



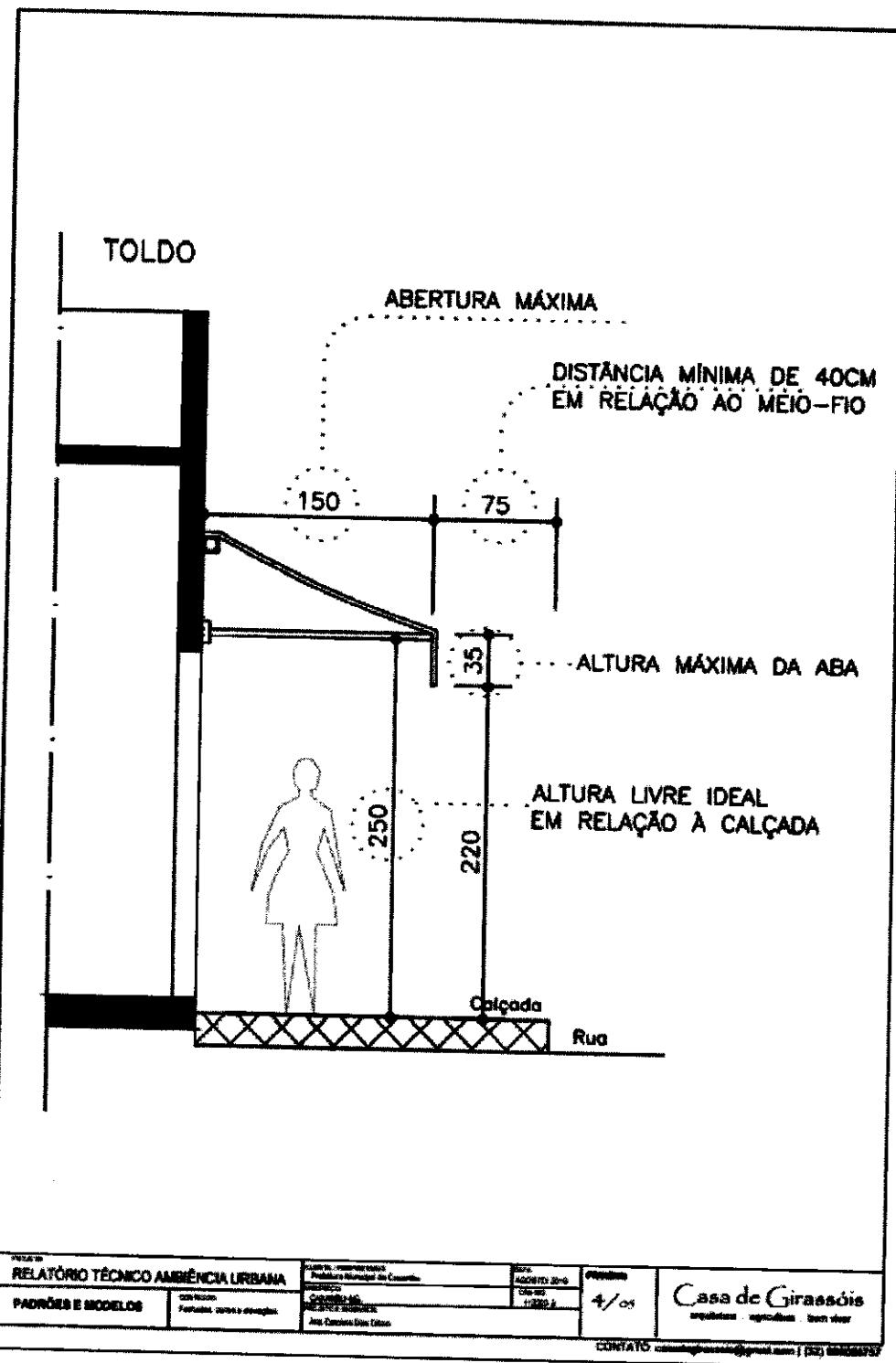
PROJETO		DETALHAMENTO		PROJETOS	CONTATO
RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA		Projeto Arquitetônico	Projeto Civil		
PADRÔES E MODELOS		TIPOLOGIA: Portaria, cerca e arbolagem	TIPOLOGIA: Portaria, cerca e arbolagem	PROJETO: P/OF	Casa do Girassóis www.casadogirassolis.com.br
PROJETO		DETALHAMENTO		PROJETOS	CONTATO
RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA		Projeto Arquitetônico	Projeto Civil		
PADRÔES E MODELOS		TIPOLOGIA: Portaria, cerca e arbolagem	TIPOLOGIA: Portaria, cerca e arbolagem	PROJETO: P/OF	Casa do Girassóis www.casadogirassolis.com.br

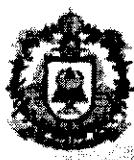
CONTATO: www.casadogirassolis.com.br

PP J



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG





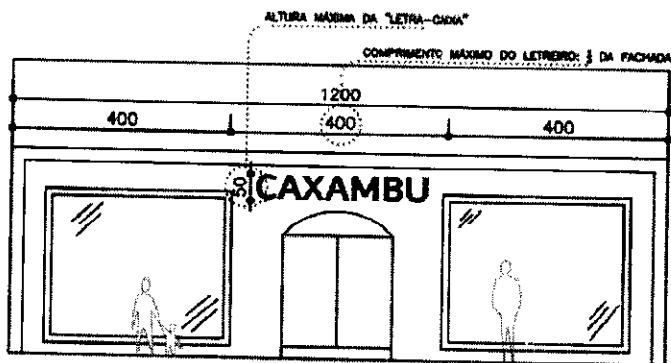
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

LETREIRO PARALELO



Latas em alto relevo, espessura de 10MM.
Materiais: Aço inox escovado, bronze, alumínio
ou madeira.

Polymer resistente para cobertura da área rotulada permitida

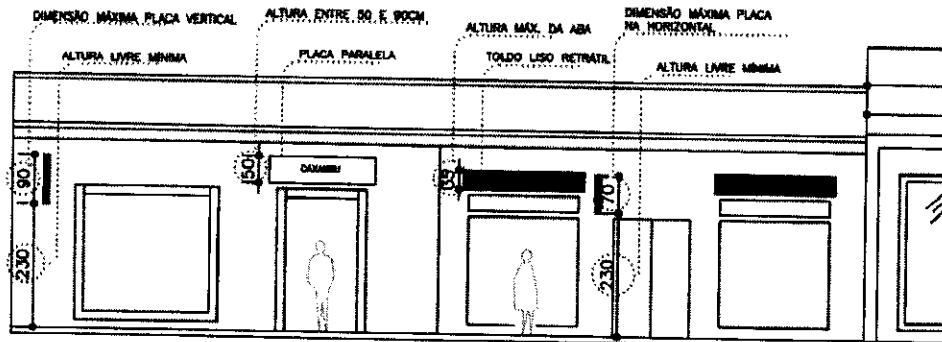


Elevação
sem escala

RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA		PROJETO: Prefeitura Municipal de Caxambu		PÁGINA: 0001 DE 0002		PÁGINA: 0/05	
PADRÕES E MODELOS		TÉCNICO: Edson, edson.edson@prefeitura.caxambu.mt.gov.br		DATA: 00/00/0000		Casa de Girassóis	

CONTATO: casadegirassois@gmail.com | (32) 36600757 | (32) 987530022

FACHADAS



DIMENSÃO MÁXIMA PLACA VERTICAL

ALTURA ENTRE 50 E 90CM

ALTURA LIVRE MÍNIMA

PLACA PARALELA

ALTURA MÁX. DA ÁREA

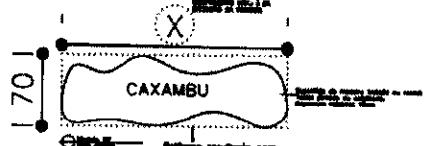
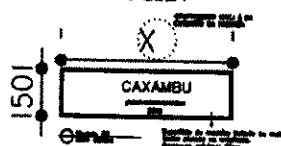
TOLDOS LISO RETRATIL

DIMENSÃO MÁXIMA PLACA NA HORIZONTAL

ALTURA LIVRE MÍNIMA

Elevação
sem escala

PLACA PARALELA



RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA		PROJETO: Prefeitura Municipal de Caxambu		PÁGINA: 0001 DE 0002		PÁGINA: 0/05	
PADRÕES E MODELOS		TÉCNICO: Edson, edson.edson@prefeitura.caxambu.mt.gov.br		DATA: 00/00/0000		Casa de Girassóis	

CONTATO: casadegirassois@gmail.com | (32) 36600757 | (32) 987530022

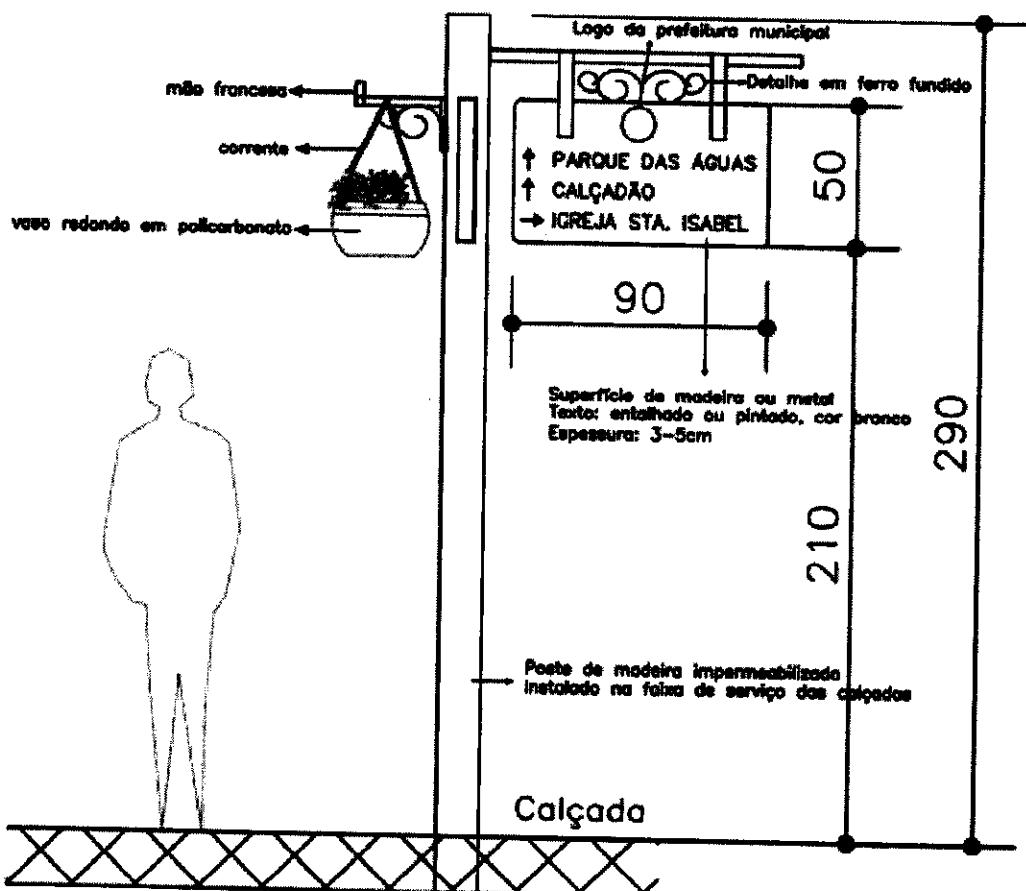
AP
j



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

PLACAS INDICATIVAS sinalização turística para pedestres

- Informações e indicações turísticas;
- Deverão ser instaladas na faixa de serviços das calçadas;
- Modelo: Placas retangulares, cantos ligeiramente arredondados;
- Dimensões: 0,90Mx0,50M
- Material: ferro ou outros metais tratados ou madeira impermeabilizada;
- A estrutura também pode ser utilizada para instalação das placas de indicação das ruas.



Nº006 RELÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA		CAIXA: PREDIO DIRETO Prefeitura Municipal de Caxambu	DIA: 06/07/2013	PERÍODO:
PADRÔES E MODELOS	CONFIDENCIAL Pedro Henrique, Pedro Henrique	ENVIADO: CAXAMBÚ-MG PROJETO: RESIDENCIAL Assunto: Projeto	7/05	Casa de Girassóis www.casadegirassois.com.br

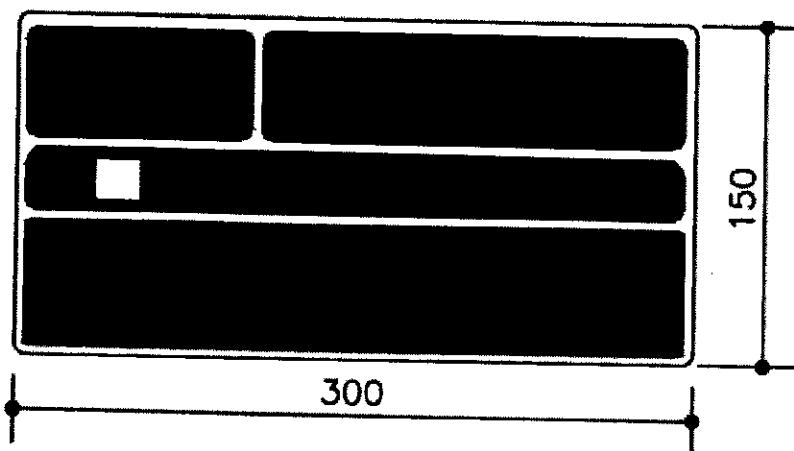
CONTATO: casadegirassois@gmail.com | (33) 3886-0767

APZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

PLACAS INDICATIVAS / PLACA DE TRÂNSITO
sinalização para veículos motorizados



- Placas indicativas: Compatibilizar informações de deslocamento, localização e turísticas, minimizando a quantidade de estruturas instaladas;
- Devem ser instaladas na faixa de serviços das calçadas;
- Modelo: Placas retangulares, cantos ligeiramente arredondados;
- Dimensões: 3,00M x 1,50M
- Material: ferro ou outros metais tratados ou madeira impermeabilizada;
- Cores: Respeitar tabela de cores das placas definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB (em anexo), direcionadas a usuários de veículos motorizados: Mensagens referentes a atrativos turísticos: fundo marrom e pictograma correspondente; Informações relativas à orientação específica da localidade, o fundo da placa deve ser na cor verde; Placas de serviços, o cbr azul.

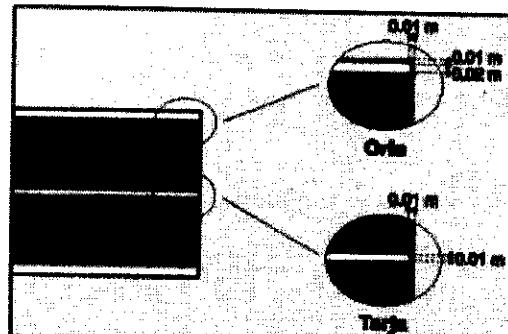
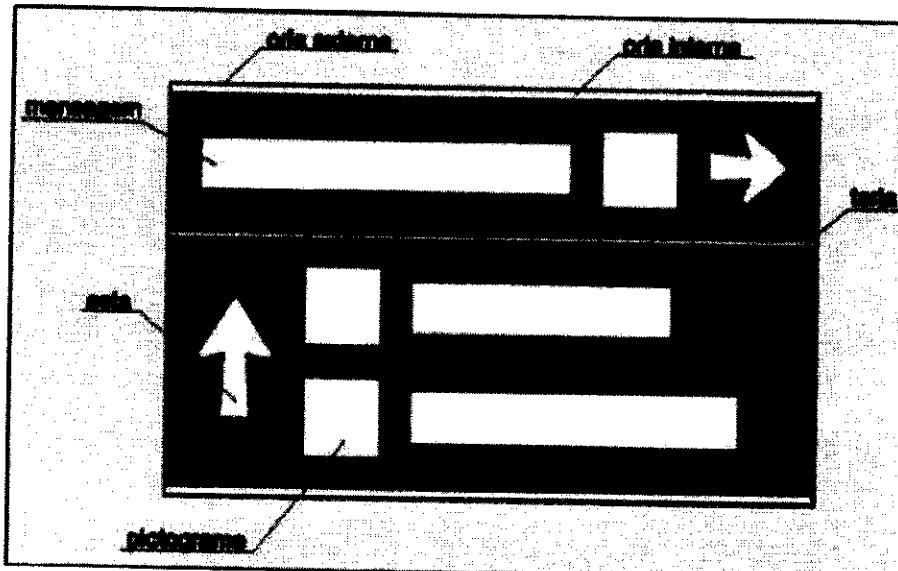
PROJETO		CLIENTE / PROPRIETÁRIO	DATA	PRAZO	CONTATO: casade girassolis@gmail.com (32) 3622-2777
RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA		Placa Municipal de Caxambu	ACEITE/2018	8/05	
PADRÕES E MODELOS		CONCEPÇÃO CAXAMBÚ-MG PROJETO E EXECUÇÃO Ana Cecília Góes Zilberman	CASADE 1277053		

MR
2



PLACAS INDICATIVAS TURÍSTICAS modelo padrão

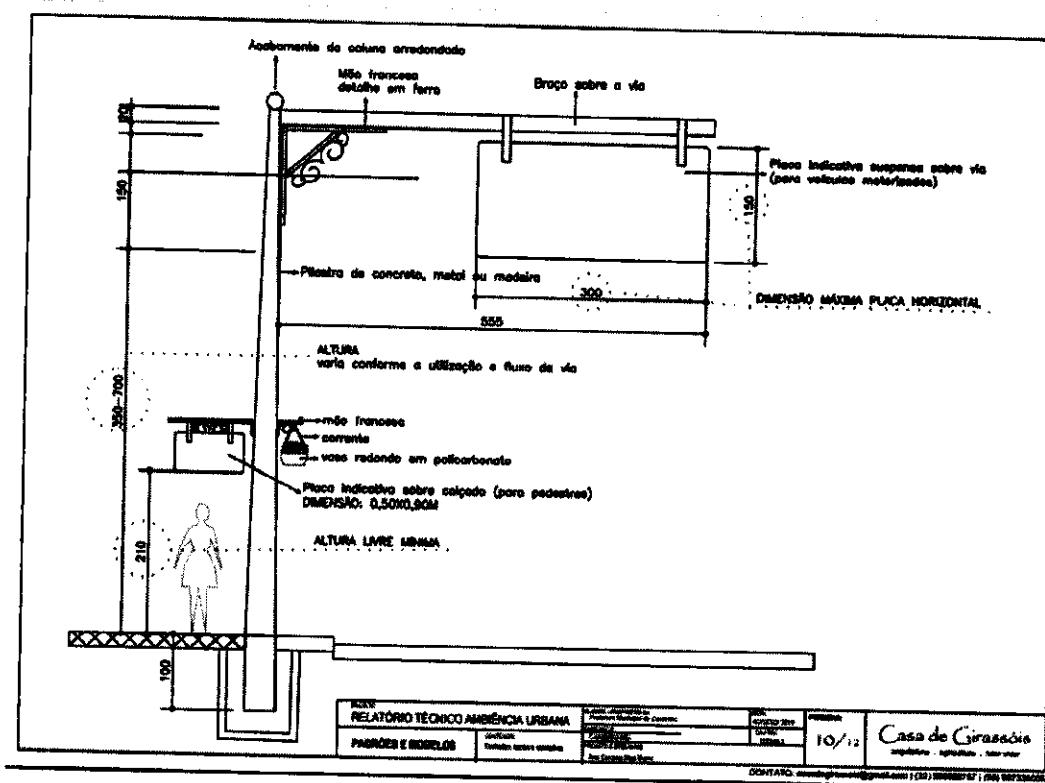
- Fonte: Guia brasileiro de sinalização turística.
portal.iphan.gov.br



Management by Objectives	Control	Control	Management by Objectives
Management by Objectives	Control	Control	Management by Objectives
Management by Objectives	Control	Control	Management by Objectives
Management by Objectives	Control	Control	Management by Objectives



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

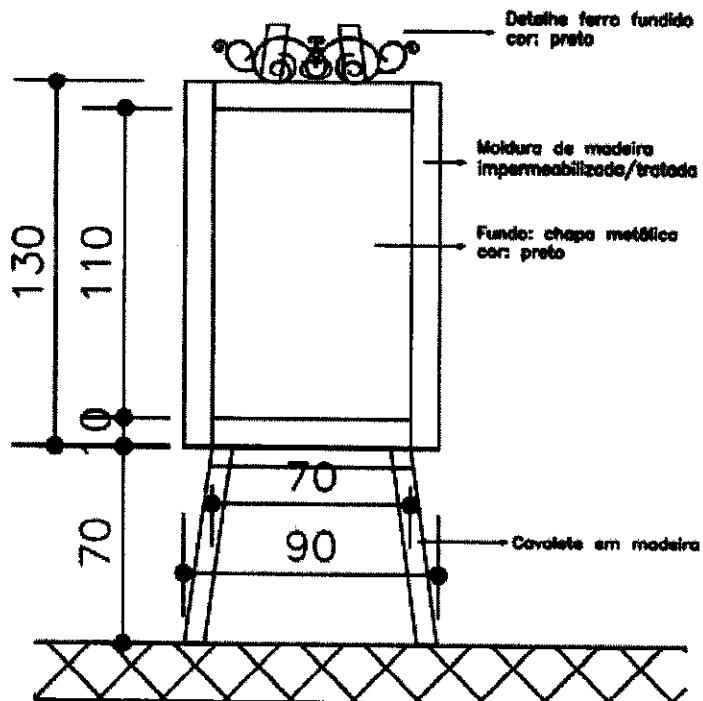




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

PAINÉL DE AVISO, SINALIZAÇÃO OU PUBLICIDADE

- Os painéis de avisos, comunicados, notícias ou publicidades temporárias devem ser instalados paralelos às fachadas de edifícios e locais públicos ou institucionais, pontos de ônibus ou outros locais de fluxo intenso de pessoas;
- Os painéis devem ser apoiados em cavaletes de estrutura metálica ou madeira ou fixados junto à alvenaria;



ANEXO	RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA	ELABORADO: PROJETISTA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBÚ	DATA: AGOSTO/2010	PÁGINA	PRÓXIMA
PADRÕES E MODELOS	CONCEITO: Padronizar, uniformizar e padronizar	PROJETISTA: DESSENGA Ass. Caxambú Des. Ofício	CAD. N.º: 1122223	11 / 12	Casa de Girassóis arquitetura · paisagismo · interiores

CONTATO: casadegirassois@gmail.com | (32) 988888787

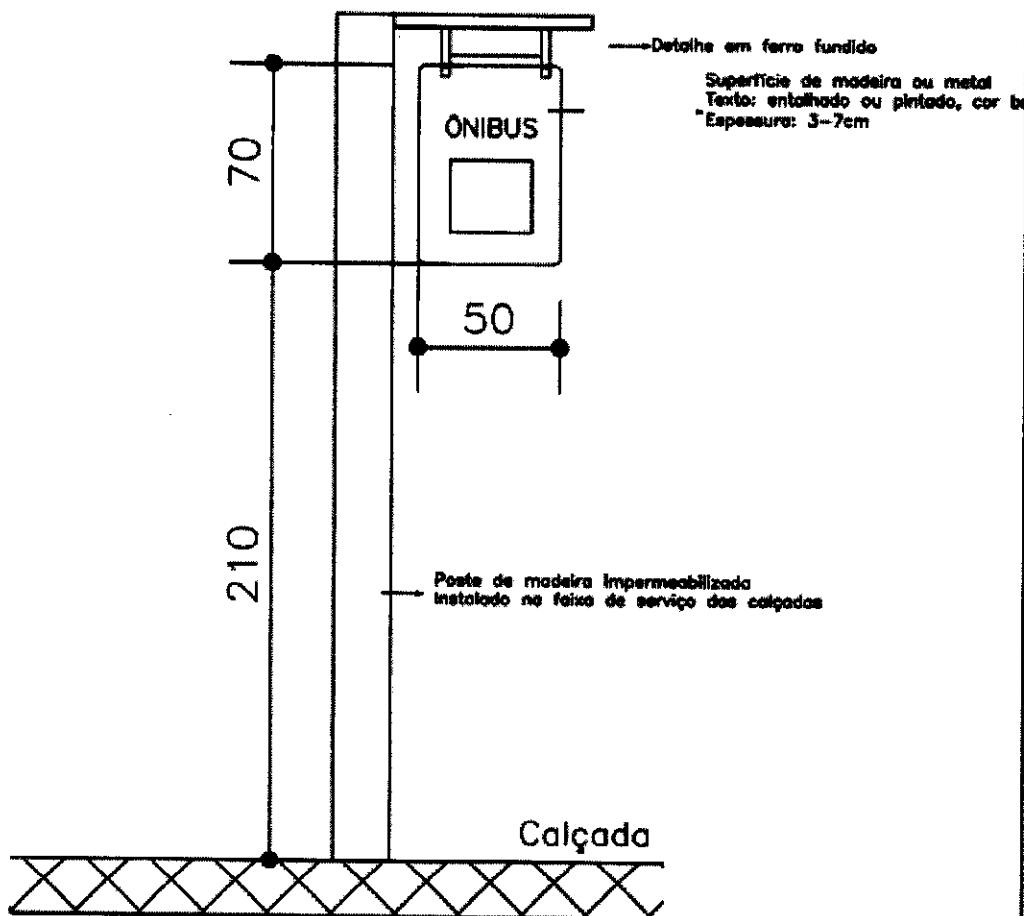
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

PLACAS INDICATIVAS pontos de ônibus e outros

- Informações e indicações de serviços e estruturas públicas;
- Devem ser instaladas na faixa de serviços das calçadas;
- Modelo: Placas retangulares, contos ligeiramente arredondados;
- Dimensões: 0,50Mx0,70M
- Material: ferro;
- A estrutura também pode ser utilizada para instalação das placas de indicação das ruas.

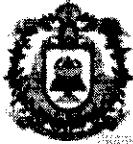


PROJETO: RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA	ESPAÇO: PRAÇA/ESTACÃO Prefeitura Municipal de Caxambu	DATA: AGOSTO 2010	PROJETISTA:
PADRÕES E MODELOS	CONCEPÇÃO Estabelecer critérios e diretrizes	CARREGADO:	12/12
		VALIDADE:	Casa de Girassóis arquitetura - engenharia - bem viver

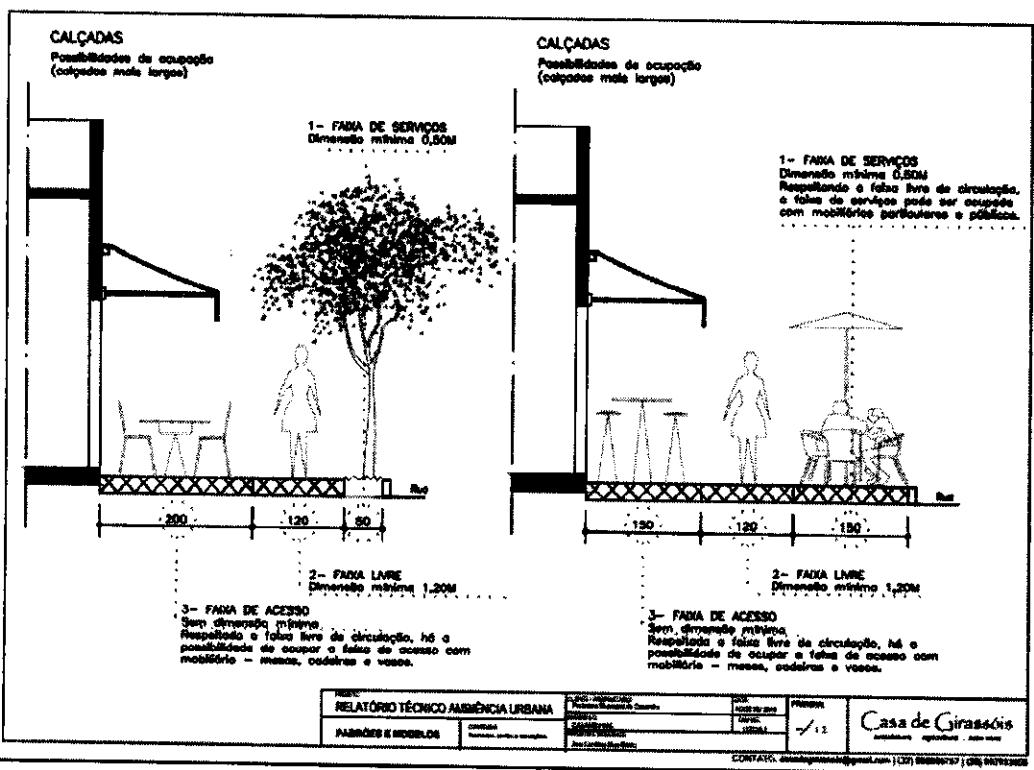
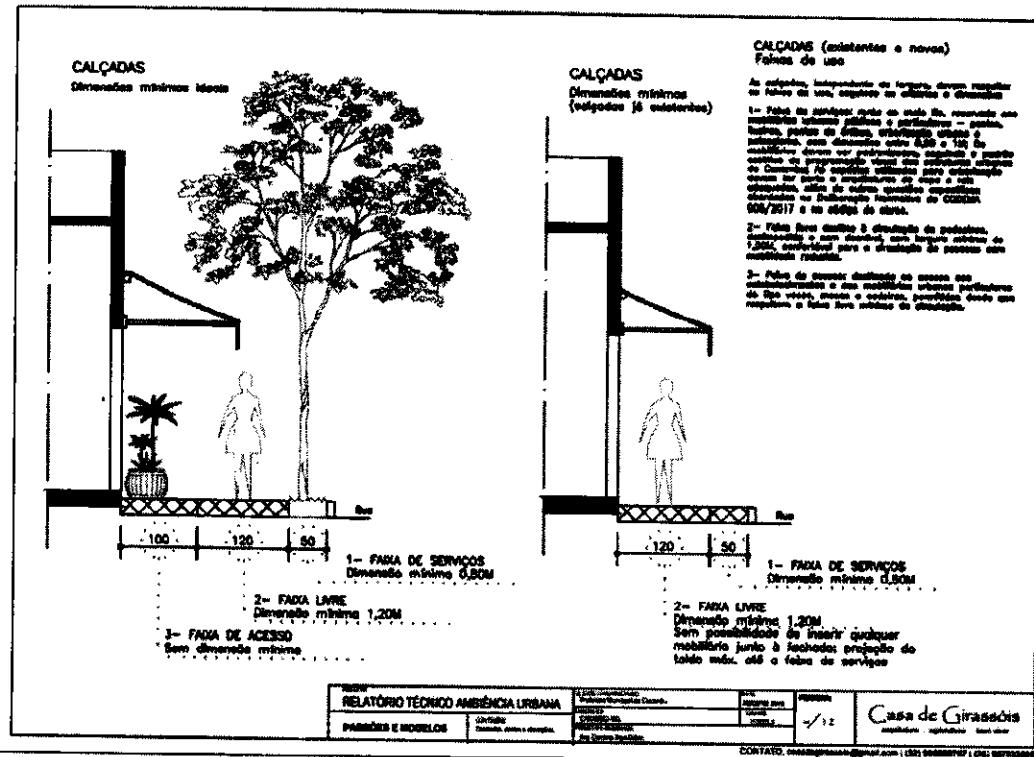
CONTATO: casadegirassois@gmail.com | (32) 38008767

ff

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG**



16



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CALÇADÃO MUNICIPAL
Faixas de uso

- O padrão de uso são determinados pelas faixas de uso existentes:
 - Faixa de pedestre: deve ser feita de ladrilhos, concreto e estrutura de madeira e suporte em madeira.
 - Faixa de ciclismo: deve possuir piso com cores, cores, cores, cores e cores e cores e cores.
 - Faixa de ônibus: deve ser feita de ladrilhos, concreto e estrutura de madeira e suporte em madeira, com cores definidas por cores e cores.

- As cores de cada faixa podem variar, mas sempre terão cores e cores.

RELATÓRIO TÉCNICO AMBIÊNCIA URBANA		Data: 10/09/2012 Relatório elaborado por:		Assinatura:	versão:
PÁGINAS E FIGURAS	0000-000	Características da área:	Características da área:	-/12	Casa de Girassol <small>engenharia - arquitetura - urbanismo</small>

CONTATO: casa.de.girassol@uol.com.br | (32) 38886877 | GRU 5000

AP

2